

Aula 00

*AGU (Analista Técnico-Administrativo)
Legislação de Inclusão e Acessibilidade*

Autor:
Ricardo Torques

18 de Junho de 2023

Índice

1) Disposições Iniciais	4
2) Legislação Destacada - Disposições Iniciais	20
3) Resumo - Disposições Iniciais	24
4) Introdução e Direito à Vida	28
5) Legislação Destacada - Introdução e Direito à Vida	31
6) Resumo - Introdução e Direito à Vida	32
7) Direito à Habilitação e à Reabilitação	33
8) Legislação Destacada - Direito à Habilitação e à Reabilitação	36
9) Resumo - Direito à Habilitação e à Reabilitação	37
10) Direito à Saúde	38
11) Legislação Destacada - Direito à Saúde	45
12) Resumo - Direito à Saúde	46
13) Direito à Educação	47
14) Legislação Destacada - Direito à Educação	51
15) Resumo - Direito à Educação	52
16) Direito à Moradia	53
17) Legislação Destacada - Direito à Moradia	56
18) Resumo - Direito à Moradia	57
19) Direito ao Trabalho	58
20) Legislação Destacada - Direito ao Trabalho	68
21) Resumo - Direito ao Trabalho	70
22) Direito à Assistência Social	72
23) Legislação Destacada - Direito à Assistência Social	76
24) Resumo - Direito à Assistência Social	77
25) Direito à Previdência Social	78
26) Legislação Destacada - Direito à Previdência Social	79
27) Resumo - Direito à Previdência Social	80
28) Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer	81



Índice

29) Legislação Destacada - Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer	85
30) Resumo - Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer	87
31) Direito ao Transporte e à Mobilidade	88
32) Legislação Destacada - Direito ao Transporte e à Mobilidade	93
33) Resumo - Direito ao Transporte e à Mobilidade	94
34) Questões Comentadas - Disposições Iniciais - Outras Bancas	95
35) Questões Comentadas - Introdução e Direito à Vida - Outras Bancas	124
36) Questões Comentadas - Direito à Saúde - Outras Bancas	126
37) Questões Comentadas - Direito à Educação - Outras Bancas	127
38) Questões Comentadas - Direito à Moradia - Outras Bancas	135
39) Questões Comentadas - Direito ao Trabalho - Outras Bancas	141
40) Questões Comentadas - Direito à Assistência Social - Outras Bancas	146
41) Questões Comentadas - Direito ao Transporte e à Mobilidade - Outras Bancas	147



DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Estatuto da Pessoa com Deficiência caminha na mesma esteira da Convenção sobre as Pessoas com Deficiência, representando um marco na abordagem social e jurídica da pessoa com deficiência física ou mental.

A proteção aos direitos da pessoa com deficiência, em nossos estudos, deve estar pautada nos direitos humanos e na necessidade de inclusão social.

Vamos iniciar com o art. 1º:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), **destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.**

Parágrafo único. Esta Lei tem como **base** a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Assegurar e promover os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, à luz da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que foram internalizados em nosso ordenamento como normas constitucionais.

1 - Caracterização da deficiência: barreiras existentes na sociedade

No art. 2º, temos o conceito de pessoa com deficiência:

Art. 2º Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Note que o conceito destaca as barreiras presentes na sociedade que obstruem a plena participação de todas as pessoas em igualdade de condições no meio em que vivem.

A deficiência não está, portanto, apenas na existência de limitações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Na realidade, essas limitações por si só não conduzem à deficiência. É necessário estarem



presentes também as denominadas barreiras que irão dificultar ou impedir o exercício dos direitos em plenas condições.

Assim:



Outra informação relevante para a sua prova é que há a necessidade de que a limitação seja de **longo prazo**. De todo modo, para a identificação da deficiência, são criados mecanismos de avaliação, a serem realizados por equipe multiprofissional e interdisciplinar que leva em consideração os incisos do §1º:

§ 1º A **avaliação da deficiência**, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Dos critérios acima esposados, note que apenas no primeiro caso temos limitações de natureza física propriamente. Aqui podemos incluir o cego, o mudo, o surdo e o cadeirante. Nos demais incisos temos a deficiência relacionada a aspectos sociais, pessoais, psicológicos e que envolvem dificuldades que a pessoa tenha, por exemplo, para o desempenho de certas atividades. Principalmente em relação aos incisos II e IV, extraímos as deficiências mentais e o autismo.

O que seria essa avaliação biopsicossocial? Veja o que nos ensina a doutrina¹:

A avaliação biopsicossocial é aquela que considera aspectos sociais que circundam o deficiente, além, por óbvio, de dados médicos capazes de demonstrar sua incapacidade.

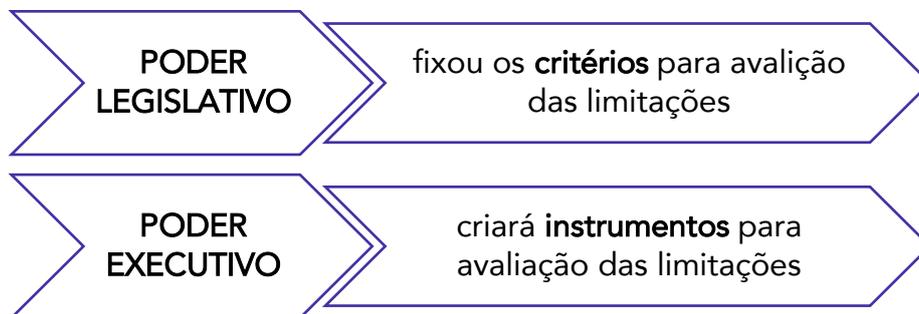
Além disso, o §2º prevê a responsabilidade do Poder Executivo para criar instrumentos de avaliação da deficiência a partir dos critérios legislativos acima definidos.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

¹ FARIAS, Cristiano Chaves de [et. al.] **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado – artigo por artigo**, Bahia: Editora Juspodvim, 2017, p. 25.

De acordo com a Lei nº 14.126/2021, a visão monocular foi classificada como deficiência sensorial do tipo visual.

Para a prova:



Importante registrar também que a deficiência decorre de uma série de fatores, de modo que a identificação da deficiência não está limitada às determinadas “formas clássicas de deficiência” relacionados a questões eminentemente médicas. A avaliação é sempre biopsicossocial.

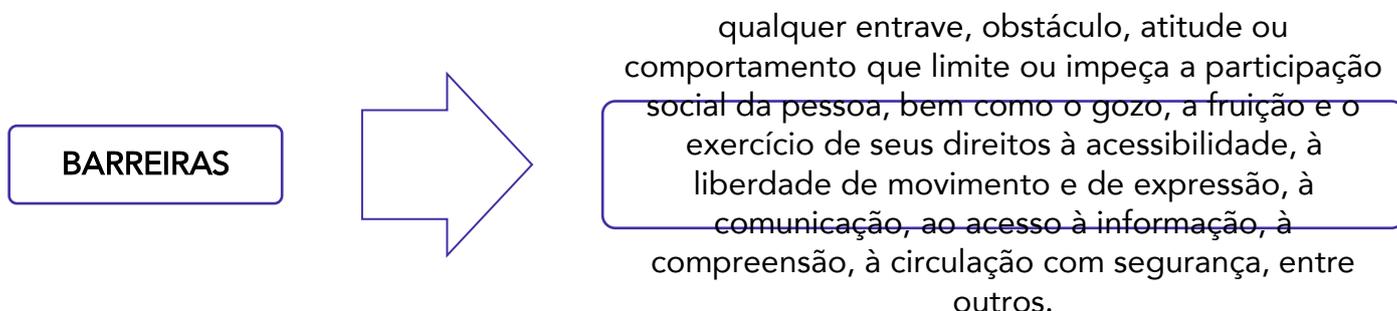
Para fins de prova...

AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA – CONSIDERA:

- impedimentos nas funções e estruturas do corpo
- fatores socioambientais, psicológicos e pessoais
- limitações para o desempenho de certas atividades
- restrições de participação.

Vimos as limitações, a primeira parte da equação que leva à caracterização da pessoa com deficiência em nosso ordenamento jurídico. Falta explorar o conceito de deficiência.

No art. 3º, temos alguns conceitos a serem utilizados ao longo do Estatuto. Neste momento, destaca-se o conceito de barreira:



Da leitura do quadro acima, extraído do inc. IV, do art. 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podemos concluir que as barreiras envolvem qualquer “problema” que possa impedir o gozo de direitos de pessoa que tenha alguma limitação. Esses “problemas” podem estar presentes tanto no meio físico como nas pessoas. Por exemplo, a *inexistência de rebaixamento em meios-fios é um exemplo de barreiras físicas; e atitudes*

discriminatórias no ambiente de trabalho são barreiras existentes nas pessoas. Ambas as situações podem levar à deficiência.

É importante que você compreenda que a fórmula que leva à caracterização da deficiência depende tanto da limitação quanto da barreira, tendo em vista que um sem o outro não resulta deficiência!

As barreiras podem ser de diversas **espécies**:

↳ barreiras urbanísticas;

Urbanismo refere-se ao conjunto de questões que envolve a **edificação de uma cidade**. Ao pensar em urbanismo, você deve pensar em vias e espaços públicos. Veja o que nos diz o Estatuto da Pessoa com Deficiência:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

Fique atento! Ao falar em espaços públicos, nota-se que as barreiras urbanísticas podem estar presentes em locais públicos ou em locais privados abertos ao público.

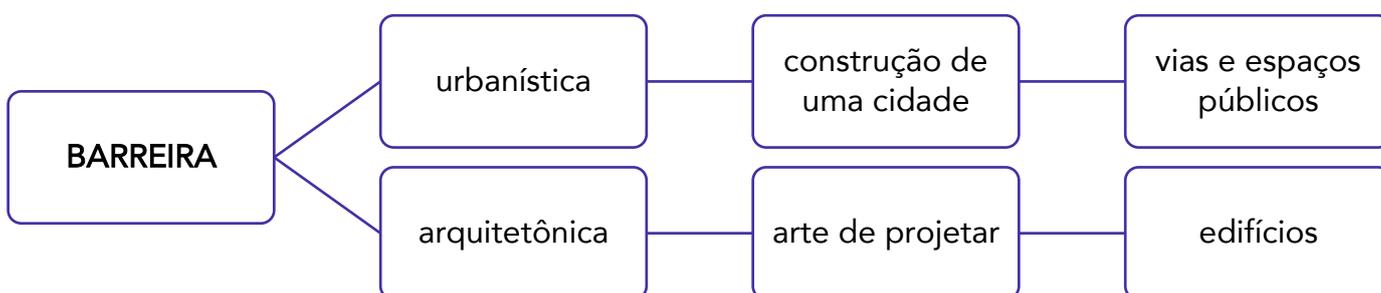
↳ barreiras arquitetônicas;

A arquitetura refere-se à **arte de projetar**, de construir edifícios. Por isso que a legislação associa as barreiras arquitetônicas com a construção de edifícios públicos e privados.

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

CUIDADO PARA NÃO CONFUNDIR BARREIRA URBANÍSTICA COM BARREIRA ARQUITETÔNICA NA PROVA!

Associe:



↳ barreiras nos transportes;

Sem mistérios! Veja:

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

↳ barreiras nas comunicações e na informação;



Essa espécie de barreira envolve dificuldades em relação à transmissão de mensagens e informações por intermédio dos sistemas de comunicação (por exemplo, rádio e TV) e da tecnologia da informação (internet).

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de **mensagens e de informações** por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

↳ barreiras atitudinais;

Vimos que a caracterização da barreira poderia decorrer do meio físico ou também das pessoas. Em relação a essa segunda possibilidade, temos as barreiras atitudinais, que se referem principalmente às barreiras decorrentes de atitudes discriminatórias.

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

↳ barreiras tecnológicas;

Para encerramos a análise das barreiras presentes na sociedade, falta tratar das barreiras tecnológicas, que envolvem, por exemplo, a dificuldade que a pessoa possa apresentar para utilizar um computador, um *smartphone* etc.

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

Para a prova...

Urbanísticas	vias e espaços (públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo)
Arquitetônicas	edifícios públicos e privados
Nos transportes	sistemas e meios de transportes
Nas comunicações e na informação	obstáculo, atitude ou comportamento nos sistemas de comunicação e de tecnologia da informação
Atitudinais	atitudes ou comportamentos
Tecnológicas	dificuldades que tornem difícil ou impeçam o acesso às tecnologias



2 - Demais conceitos

Para além dos conceitos acima já estudados, temos diversos outros conceitos importantes dentro da Lei nº 13.146/2015. Vamos analisá-los, um a um. Todos estão previstos nos incisos do art. 3º. Cumpre observar que esses conceitos **despencam em provas!**

2.1 - Acessibilidade

O Estatuto dedica capítulo próprio para trabalhar o conceito de acessibilidade. Neste ponto da matéria, vamos tão somente explorar o conceito. Veja:

I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Acessibilidade nada mais é do que todo e qualquer **instrumento que seja capaz de viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.**

A pretensão – ainda que utópica – é de que todos os bens e serviços sejam acessíveis a todos em igualdade de condições. Se fossem plenamente acessíveis, teríamos todos os bens e serviços construídos segundo o modelo denominado de universal. Contudo, na prática, é impossível ou muito custoso assegurar esse desenho universal. Em face disso, temos situações intermediárias, de adaptação do razoável, e também a utilização de tecnologias assistivas que são colocadas à disposição da pessoa com deficiência.

Sobre o conceito de desenho universal e tecnologia assistiva, mais adiante veremos com maiores detalhes.

Sigamos!

2.2 - Desenho universal

A partir do que falamos acima, você pode ter uma noção do que seja desenho universal, não é mesmo?! Confira o texto legal:

II - **desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

Produtos, ambientes, programas e serviços, se construídos de forma que possam ser usados por todas as pessoas, são projetados segundo um desenho universal.

2.3 - Tecnologia assistiva

Outro conceito que você já tem ideia.



Antes, fique atento:

tecnologia assistida = ajuda técnica

Agora, confira o inc. III, abaixo citado:

III - **tecnologia assistiva ou ajuda técnica**: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

Como nem todos os produtos, ambientes, programas e serviços são acessíveis a todas as pessoas, é necessário dispor da tecnologia em favor da pessoa com deficiência, criando produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas, serviços, enfim, tudo o que possa facilitar a inclusão da pessoa com deficiência.

2.4 - Adaptações razoáveis

Vimos que a ideia central é construir bens, seguindo um desenho universal, de modo que seja acessível a todas as pessoas. Como isso é impossível ou demasiadamente custoso, devemos admitir a possibilidade de adaptar razoavelmente bens, produtos e serviços para que as pessoas com deficiência possam gozar de tais prerrogativas. Confira:

VI - **adaptações razoáveis**: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

Sigamos!

2.5 - Pessoa com mobilidade reduzida

Entre conceitos importantes, temos que ficar atentos ao conceito abaixo:

IX - **pessoa com mobilidade reduzida**: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

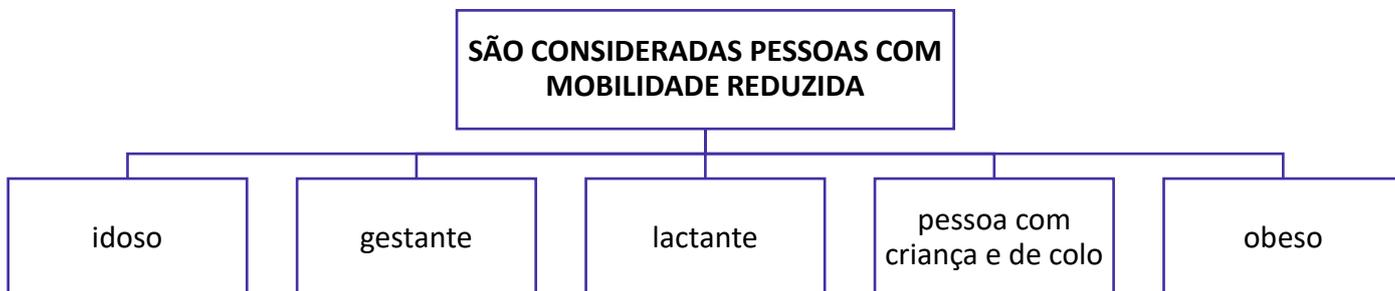
A Lei nº 13.146/2015 destina-se a proteger e a tratar da pessoa com deficiência, o que não se confunde com a pessoa com mobilidade reduzida. A deficiência é caracterizada a partir de uma limitação em interação com barreiras, conforme visto.

A mobilidade reduzida é um conceito amplo e que, diferentemente da deficiência, pode ser permanente ou temporária. De acordo com o dispositivo acima, será considerada pessoa com mobilidade reduzida a que



tiver dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, capaz de reduzir a mobilidade ou a flexibilidade.

Além disso, é fundamental que você memorize algumas equiparações feitas pela legislação.



Pergunta:

Todas as regras contidas no Estatuto aplicam-se à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida?

CUIDADO! A regra é que tudo seja aplicável à pessoa com deficiência. Contudo, em relação à pessoa com mobilidade reduzida, somente aplicaremos se houver expressa previsão legal.

2.6 - Atendente pessoal e acompanhante

Para encerrar os principais conceitos, vamos diferenciar o atendente pessoal do acompanhante.

Veja ambos os dispositivos:

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

O atendente pessoal é a pessoa que presta auxílio à pessoa com deficiência. Além disso, é fundamental que você fique atento nas seguintes informações:

↳ O atendente pessoal pode ou **não ser pessoa da família**. Não é necessário, portanto, que seja um membro da família da pessoa com deficiência.

↳ O atendente poderá prestar auxílio **mediante contraprestação pecuniária** (com remuneração) **ou por iniciativa própria sem cobrar por isso**.

↳ **NÃO** pode ser atendente pessoal quem for identificado com **profissão legalmente estabelecida**. A exceção se coloca porque as profissões regulamentadas possuem



regramento específico para disciplinar as atribuições e a forma de atuação, não se submetendo às regras do Estatuto da Pessoa com Deficiência em relação ao desenvolvimento da atividade profissional.

O acompanhante, por outro lado, é a pessoa que **acompanha fisicamente a pessoa com deficiência** nos seus atendimentos, ainda que não seja o atendente pessoal. Trata-se de um conceito mais amplo, relativo à pessoa que esteja junto da pessoa com deficiência.

3 - Outros conceitos menores

Citamos, ainda, alguns outros conceitos, cuja leitura é o suficiente para fins de prova:

V - **comunicação**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VII - **elemento de urbanização**: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - **mobiliário urbano**: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

X - **residências inclusivas**: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - **moradia para a vida independente da pessoa com deficiência**: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XIII - **profissional de apoio escolar**: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições



públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Vamos sintetizar os principais conceitos:

ACESSIBILIDADE

- é todo e qualquer instrumento capaz de viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.

DESENHO UNIVERSAL

- envolve a criação de produtos, de ambientes, de programas e de serviços acessíveis a todos.

TECNOLOGIA ASSISTIVA (ou ajuda técnica)

- constitui a criação de produtos, de equipamentos etc. com a finalidade de atender às pessoas com deficiências.

BARREIRAS

- são entraves existentes na sociedade que limitam ou impedem o acesso a todas as pessoas em igualdade de condições.

ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

- constitui ajuste necessário e adequado que não acarrete ônus desproporcional e indevido.

PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA

- pessoa que tenha dificuldade de movimentação (permanente ou temporária), incluindo o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso

ACOMPANHANTE

- é quem está com a pessoa com deficiência, podendo ser, ou não, o atendente pessoal.

ATENDENTE PESSOAL

- Pessoa que presta auxílio à pessoa com deficiência, de forma temporária ou permanente, remunerada ou não, mas não pode ser aquele que exerce profissão regulamentada.

Apenas para situá-lo na análise que se seguirá, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é estruturado do seguinte modo:



Caracterização e Postulados Protetivos Gerais

Direitos Fundamentais

- direito à vida, à habilitação e à reabilitação
- direito à saúde
- direito à educação
- direito à moradia
- direito ao trabalho
- direito à assistência social
- direito à previdência social
- direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer
- direito ao transporte e à mobilidade

Acessibilidade

- acesso à informação e à comunicação
- tecnologia assistiva
- direito à participação na vida pública e política
- ciência e tecnologia

Acesso à Justiça

Crimes e Infrações Administrativas

Analisamos acima a caracterização da deficiência. Vimos também o estudo dos principais conceitos envolvidos. Na sequência, vamos destrinchar os postulados gerais do Estatuto e passar para a análise do rol de direito tutelados.

Antes, uma observação:

Todos esses direitos expressamente assegurados já estão previstos na legislação “regular”. A maioria deles, inclusive, é alçado constitucionalmente nos primeiros dispositivos da Constituição. Contudo, o que se pretende, ao retratá-los aqui novamente, é conferir especial atenção a esses direitos dada a vulnerabilidade presente.

2 - Postulados Protetivos Gerais

Vamos iniciar com o art. 4º:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à **igualdade** de oportunidades com as demais pessoas e **não sofrerá nenhuma espécie de discriminação**.

O conceito de discriminação é amplo e está reproduzido no §1º, do art. 4º. Antes de ler o dispositivo, vamos destacar o que você deve memorizar para a sua prova:

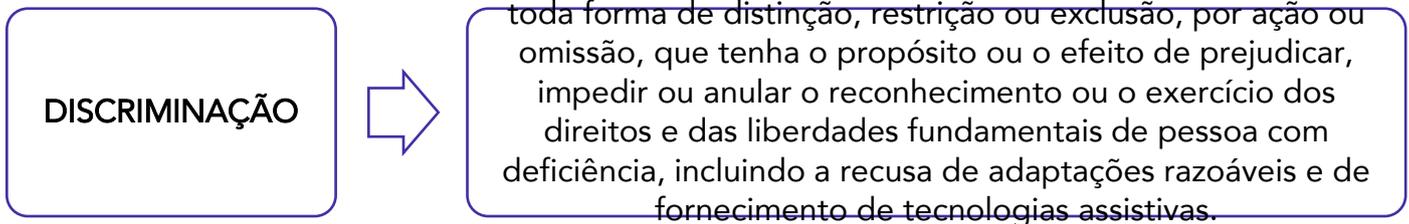
- DISCRIMINAÇÃO



↳ distinção, restrição ou exclusão por ação ou omissão;

↳ capaz de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício de direitos.

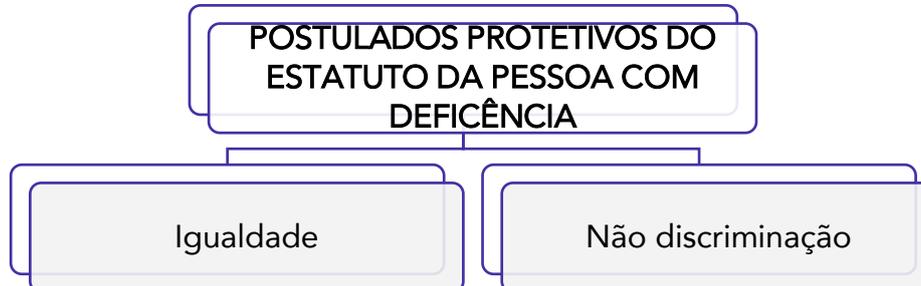
Memorize:



O conceito acima é extraído do §1º:

§ 1º Considera-se **discriminação** em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

De todo modo, você deve memorizar para a prova:



Não poderia ser diferente, a finalidade precípua do Estatuto é eliminar ou, pelo menos, reduzir as barreiras existentes na sociedade a fim de propiciar a igualdade material (ou isonomia) entre as pessoas e coibir toda e qualquer discriminação que possa advir da condição de deficiente.

Cite-se um trecho da doutrina²:

Ocorre que não basta uma igualdade formal, isto é, prescrita na lei maior mas que se restrinja à letra morta da norma, sem aplicação na prática. Por vezes, a implantação do princípio da isonomia ou igualdade exigirá, os entes legitimados para tanto, a adoção de medidas que visem à efetivação dos direitos assegurados na Constituição. Isso se dá o nome de ações afirmativas, isto é, quando o Estado, objetivando compensar os

² FARIAS, Cristiano Chaves de [et. al.] **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado – artigo por artigo**, Bahia: Editora Juspodvim, 2017, p. 35.



desequilíbrios, cria mecanismos em prol de um grupo de pessoas, visando compensar desigualdades históricas, ainda que conferindo um tratamento diferenciado a eles, quando comparados aos demais.

Em que pese todas as condições favoráveis que possam ser criadas pelo Estado a fim de promover os direitos das pessoas com deficiência, o Estatuto faculta à parte a decisão por fruir os benefícios concedidos:

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Por exemplo, a existência de lei que garanta reserva de vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência não pode obrigar que o cadeirante se inscreva para essas vagas. Caso deseje participar do concurso, poderá optar por concorrer dentro das vagas reservadas ou pela concorrência ampla.

Na sequência, vamos citar o art. 5º, que reforça a necessidade de adoção de medidas para a promoção dos direitos de tais pessoas:

Art. 5º A pessoa com deficiência será **protegida** de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no **caput** deste artigo, são considerados **especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência**.

Esse dispositivo é importante, pois ele prevê que a deficiência, por si só, constitui vulnerabilidade. Contudo, além dos deficientes, temos outras pessoas que são consideradas vulneráveis dentro da sociedade, entre os quais podemos citar as crianças, as mulheres, os idosos, os adolescentes. Assim, se somados esses fatores – crianças deficientes, mulheres deficientes, idosos deficientes, adolescentes deficientes – teremos uma dupla vulnerabilidade, o que justifica a proteção ainda mais específica.

Nesse contexto de promoção da igualdade das pessoas com deficiência, prevê o art. 6º, do Estatuto, um dos principais dispositivos da legislação específica:

Art. 6º **A DEFICIÊNCIA NÃO AFETA A PLENA CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA**, inclusive para:

- I - **casar-se e constituir união estável;**
- II - **exercer direitos sexuais e reprodutivos;**
- III - **exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;**
- IV - **conservar sua fertilidade**, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - **exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária;** e



VI - **exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.**

Essa regra é corroborada pelo art. 84, do Estatuto, que dispõe:

Art. 84. A pessoa com deficiência **tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.**

São claros os dispositivos acima. Em decorrência da publicação da Lei nº 13.146/2015, dois dispositivos do Código Civil foram alterados. O art. 3º passou a prever que será considerado absolutamente incapaz tão somente o menor de 16 anos (menor impúbere). Já o art. 4º disciplina que a incapacidade relativa abrange aqueles que possuírem entre 16 e 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxico, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não possam exprimir sua vontade e os pródigos.

Assim, **a pessoa com deficiência deixou de ser rotulada como incapaz.**

Ainda em relação a essa parte inicial da matéria, cumpre observar que **a promoção da igualdade substancial e a não discriminação contra pessoas com deficiência é de corresponsabilidade do Estado, da sociedade e da família**, prevalecendo o atendimento prioritário quando envolver pessoas com deficiência.

Para encerrar o tópico, confira os arts. 7º e 8º, que retratam o dever de todos para:

- comunicar as autoridades competentes toda vez que houver violação de direitos desses grupos vulneráveis;
- promover os direitos das pessoas com deficiência.

Veja:

Art. 7º É **dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.**

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É **dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes** à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Para a prova...



É DEVER DE TODOS comunicar as autoridades competentes sobre violações de direitos.

EFETIVAR OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM PRIORIDADE É DEVER:

- do Estado
- da sociedade
- da família

4 - Atendimento Prioritário

O Estatuto da Pessoa com Deficiência ainda traz regra específica referente ao atendimento prioritário das pessoas com deficiência. Os incs. do art. 9º explicitam a finalidade do atendimento prioritário:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a **finalidade** de:

- I - **proteção e socorro** em quaisquer circunstâncias;
- II - **atendimento em todas as instituições e serviços** de atendimento ao **público**;
- III - **disponibilização de recursos**, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - **disponibilização de pontos de parada**, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - **acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação** acessíveis;
- VI - **recebimento de restituição de imposto de renda**;
- VII - **tramitação processual** e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo **SÃO EXTENSIVOS ao acompanhante** da pessoa com deficiência **ou ao seu atendente pessoal**, **EXCETO** quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo [restituição de imposto de renda e tramitação processual].

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Desse dispositivo, é relevante que você saiba que às pessoas com deficiência é concedido atendimento prioritário nas seguintes esferas:



ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

- prestação de socorro;
- atendimento em instituições e serviços públicos;
- disponibilização de recursos;
- disponibilização de pontos de parada;
- acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação;
- recebimento de IR;
- tramitação processual.

Além disso, o deficiente que contar com acompanhante pessoal ou com atendente pessoal terá direito ao atendimento prioritário em relação a praticamente todos os incisos do art. 9º acima. Cuidado com as exceções! Não se estende o da prioridade para restituição do imposto de renda e para tramitação preferencial de processos. **FIQUE ATENTO QUE ESSE DETALHE É BASTANTE EXIGIDO EM PROVAS.**

Assim:



Para encerrar, uma discussão presente é como sopesar esse atendimento prioritário, especialmente nas situações que envolver atendimento médico. Para ilustrar um raciocínio razoável³, veja:

Por óbvio que, em se tratando de atendimento médico, nem sempre a condição de deficiente garantirá prioridade. Por vezes, o estado de uma pessoa que não se encaixe nesse conceito é grave a ponto de merecer imediato atendimento em detrimento do deficiente que deverá aguardar.

Com isso, encerramos o estudo da parte relativa às disposições preliminares, um dos temas mais incidentes em prova.

³ FARIAS, Cristiano Chaves de [et. al.] **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado – artigo por artigo**, Bahia: Editora Juspodvim, 2017, p. 56.



LEGISLAÇÃO DESTACADA

↳ **Art. 2º:** conceito de pessoa com deficiência e avaliação da deficiência.

Art. 2º Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A **avaliação da deficiência**, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

↳ **Art. 3º:** conceitos de acessibilidade, desenho universal, tecnologia assistiva ou ajuda técnica etc.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - **acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - **desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - **tecnologia assistiva** ou **ajuda técnica:** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - **barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:



- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de **mensagens e de informações** por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - **comunicação**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - **adaptações razoáveis**: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - **elemento de urbanização**: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - **mobiliário urbano**: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - **pessoa com mobilidade reduzida**: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da



flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - **residências inclusivas**: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XII - **atendente pessoal**: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - **profissional de apoio escolar**: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - **acompanhante**: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

↳ **Art. 4º**: discriminação. Destaque para o § 2º que é muito cobrado.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à **igualdade** de oportunidades com as demais pessoas e **não sofrerá nenhuma espécie de discriminação**.

§ 1º Considera-se **discriminação** em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência **não está obrigada** à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

↳ **Art. 6º**: capacidade civil da pessoa com deficiência.

Art. 6º **A DEFICIÊNCIA NÃO AFETA A PLENA CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA**, inclusive para:

I - **casar-se e constituir união estável**;

II - **exercer direitos sexuais e reprodutivos**;



III - **exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;**

IV - **conservar sua fertilidade**, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - **exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária;** e

VI - **exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.**

↳ **Art. 9º:** Prioridade de atendimento.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a **finalidade** de:

I - **proteção e socorro** em quaisquer circunstâncias;

II - **atendimento em todas as instituições e serviços** de atendimento ao público;

III - **disponibilização de recursos**, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - **disponibilização de pontos de parada**, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - **acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação** acessíveis;

VI - **recebimento de restituição de imposto de renda;**

VII - **tramitação processual** e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo **SÃO EXTENSIVOS ao acompanhante** da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, **EXCETO** quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo [restituição de imposto de renda e tramitação processual].

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.



RESUMO - DISPOSIÇÕES INICIAIS

○ FINALIDADE: Assegurar e promover os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, à luz da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que foram internalizados em nosso ordenamento como normas constitucionais.

○ CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA: limitações + barreiras

↳ Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

↳ LIMITAÇÕES: critérios:

- impedimentos nas funções e estruturas do corpo.
- fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.
- limitações para o desempenho de certas atividades.
- restrições de participação.

↳ Atuação dos Poderes em relação aos critérios para definição das limitações

- PODER LEGISLATIVO → fixou os critérios para avaliação das limitações
- PODER EXECUTIVO → criará instrumentos para avaliação das limitações

↳ BARREIRAS: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

↳ Espécies de barreiras:

- Urbanísticas → vias e espaços (públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo)
- Arquitetônicas → edifícios públicos e privados
- Nos transportes → sistemas e meios de transportes
- Nas comunicações e na informação → obstáculo, atitude ou comportamento nos sistemas de comunicação e de tecnologia da informação
- Atitudinais → atitudes ou comportamentos



- Tecnológicas → dificuldades que tornem difícil ou impeçam o acesso às tecnologias

○ CONCEITOS

↳ ACESSIBILIDADE: é todo e qualquer instrumento capaz de viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.

↳ DESENHO UNIVERSAL: envolve a criação de produtos, de ambientes, de programas e de serviços acessíveis a todos.

↳ TECNOLOGIA ASSISTIVA (ou ajuda técnica): constitui a criação de produtos, de equipamentos etc. a fim de atender às pessoas com deficiências.

↳ BARREIRAS: são entraves existentes na sociedade que limite ou impeça o acesso a todas as pessoas em igualdade de condições.

↳ ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL: constitui ajuste necessário e adequado que não acarrete ônus desproporcional e indevido.

↳ PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: pessoa que tenha dificuldade de movimentação (permanente ou temporária), incluindo o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso.

↳ ACOMPANHANTE: é quem está com a pessoa com deficiência, podendo ser, ou não, o atendente pessoal.

↳ ATENDENTE PESSOAL: Quem presta auxílio à pessoa com deficiência, de forma temporária ou permanente, remunerada ou não, mas não pode ser aquele que exerce profissão regulamentada.

m CONCEITO DE DISCRIMINAÇÃO: toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

○ POSTULADOS PROTETIVOS DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

↳ Igualdade

↳ Não discriminação

○ As pessoas com deficiência TÊM PLENA CAPACIDADE CIVIL, INCLUSIVE PARA:



- ↳ casar-se e constituir união estável;
- ↳ exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- ↳ exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- ↳ conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- ↳ exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- ↳ exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

○ DEVERES:

- ↳ DEVER DE TODOS comunicar as autoridades competentes sobre violações de direitos.
- ↳ EFETIVAR OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM PRIORIDADE É DEVER
 - Do Estado
 - Da sociedade
 - Da família

○ A pessoa com deficiência não é obrigada a fruir das ações afirmativas disponíveis.

m ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

- ↳ prestação de socorro
- ↳ atendimento em instituições e serviços públicos
- ↳ disponibilização de recursos
- ↳ disponibilização de pontos de parada
- ↳ acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação
- ↳ recebimento de IR



↳ tramitação processual

○ NÃO SE ESTENDE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA O ACOMPANHANTE E ATENDENTE PESSOAL no que diz respeito:

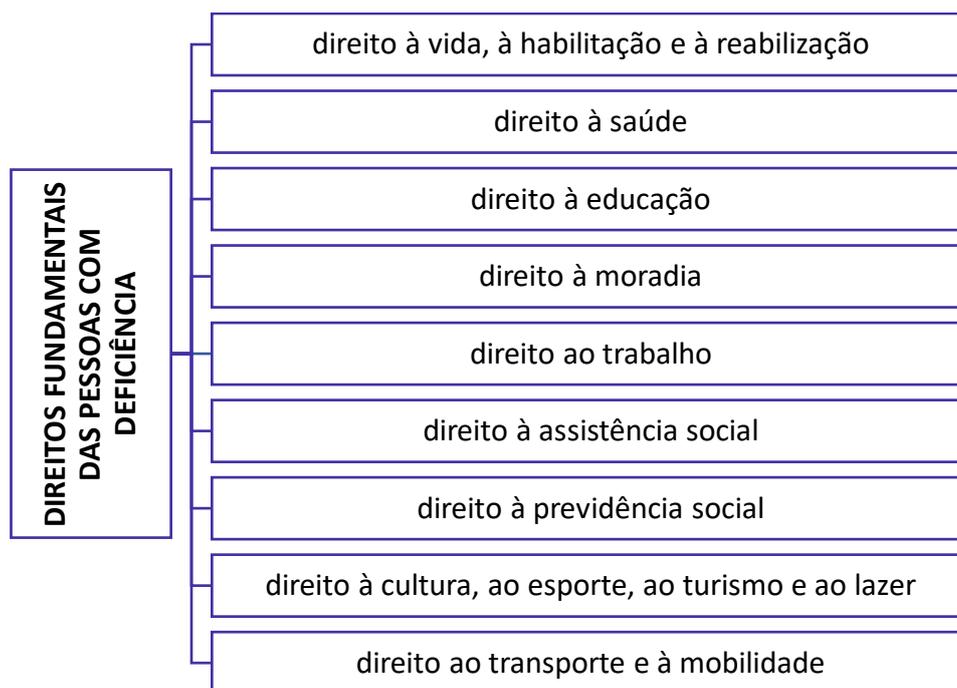
↳ à prioridade para restituição do imposto de renda

↳ à tramitação preferencial de processos



DIREITOS FUNDAMENTAIS – INTRODUÇÃO E DIREITO À VIDA

Em relação aos direitos fundamentais, o Estatuto adota uma disciplina extensa, minudenciando vários direitos fundamentais assegurados às pessoas com deficiência.



A vida está relacionada à existência física do ser humano, com proteção desde a concepção até a morte. Trata-se de direito inviolável e irrenunciável, que pode ser compreendido em dupla dimensão:

- ↳ dimensão negativa – direito de defesa, que assegura a todos o direito de permanecer vivo; e
- ↳ dimensão positiva – refere-se à existência digna, com a garantia de bens e utilidades capazes de assegurar condições mínimas a todas as pessoas.

Notadamente em relação à dimensão positiva, o Estado é um dos principais destinatários do dever de assegurar uma vida digna à pessoa com deficiência. Além disso, a lei considera vulnerável a pessoa com deficiência quando estiver em *situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública*. Nessas situações, o Estado deverá atuar para a proteção e a segurança da pessoa com deficiência.

Veja:

Art. 10. **Compete ao poder público** garantir a **dignidade da pessoa** com deficiência ao longo de toda a vida.



Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será **considerada vulnerável**, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Nos arts. 11 a 13, o Estatuto da Pessoa com Deficiência trata de uma questão específica: **a submissão da pessoa com deficiência à intervenção cirúrgica**.

A regra é simples: **NÃO** é possível obrigar a pessoa com deficiência a se submeter à internação clínica ou cirúrgica, a tratamento ou institucionalização forçada. **Sempre será necessário o seu consentimento**. A rigor é a mesma regra seguida para **TODAS** as demais pessoas. Isso porque a pessoa com deficiência tem assegurada plena capacidade civil.

Veja:

Art. 11. A pessoa com deficiência **NÃO** poderá ser obrigada a se **submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada**.

Parágrafo único. O **consentimento** da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

O parágrafo único merece um comentário mais específico. O instituto da curatela é aplicado nos casos em que a pessoa é incapaz de se expressar por si só. A curatela deve ser declarada judicialmente. Assim, um juiz irá determinar um curador para a pessoa com deficiência quando for necessário.

De acordo com o dispositivo acima, o consentimento da pessoa com deficiência para internação clínica ou cirúrgica pode ser suprido no caso da curatela, ou seja, nesse caso, o consentimento será dado pelo curador, mas sempre no interesse do curatelado.

Passemos à análise do art. 12:

Art. 12. O **consentimento prévio, livre e esclarecido** da pessoa com deficiência é **indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica**.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Assim:



O consentimento deve ser

prévio, livre e esclarecido.

Os parágrafos do art. 12 também mencionam as situações de curatela. Assim, mesmo que a pessoa com deficiência esteja sob curatela, deve ser assegurada a sua participação, tanto quanto possível, na decisão de internação cirúrgica ou clínica.

O atendimento sem o consentimento é excepcional e, na forma do art. 13, somente poderá ocorrer em duas situações:

1. Risco de morte; e
2. Emergência em saúde.

Confira:

Art. 13. A pessoa com deficiência **somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde**, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

Para a prova, devemos ter em mente o seguinte:

DIREITO À VIDA

- Garantia de permanecer vivo e de viver com um mínimo de dignidade.
- Intervenções cirúrgicas, tratamento ou institucionalização forçados são vedados.
- Faz-se necessário o consentimento (prévio, livre e esclarecido), exceto em caso de risco de morte e de emergência.



LEGISLAÇÃO DESTACADA

↪ **Art. 10 e seguintes:** Direito a vida.

Art. 10. **Compete ao poder público** garantir a **dignidade da pessoa** com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será **considerada vulnerável**, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência **NÃO** poderá ser obrigada a se **submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada**.

Parágrafo único. O **consentimento** da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O **consentimento prévio, livre e esclarecido** da pessoa com deficiência é **indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica**.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.



RESUMO - DIREITO À VIDA

- ↪ Garantia de permanecer vivo e de viver com um mínimo de dignidade.
- ↪ Intervenções cirúrgicas, tratamento ou institucionalização forçados são vedados.
- ↪ Faz-se necessário o consentimento (prévio, livre e esclarecido), exceto em caso de risco de morte e de emergência.



DIREITOS FUNDAMENTAIS – DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

No sentido de garantir o direito à vida em condições dignas, o Estatuto reserva dispositivo próprio para tratar da habilitação e da reabilitação de pessoas com deficiência.

Quando falamos em habilitação, pressupomos a existência de uma deficiência e, em decorrência disso, uma série de ações com vistas à superação da deficiência apresentada. Quando falamos em reabilitação, pressupomos a inexistência de qualquer limitação, porém, em decorrência de fatos supervenientes, temos o desenvolvimento de alguma deficiência e, em razão disso, deve ser superada por intermédio de políticas de reabilitação. Ambos possuem finalidade inclusiva, portanto.

Esse processo tem por **objetivo propiciar uma vida em condições de igualdade em relação às demais pessoas**. Veja como o art. 14 trata da temática:

Art. 14. O **processo de habilitação e de reabilitação** é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por **objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas**.

Para potencializar esses objetivos são fixadas algumas diretrizes a serem observadas, de acordo com o que dispõe o art. 15:

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes **diretrizes**:

I - diagnóstico e intervenção precoces;

II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

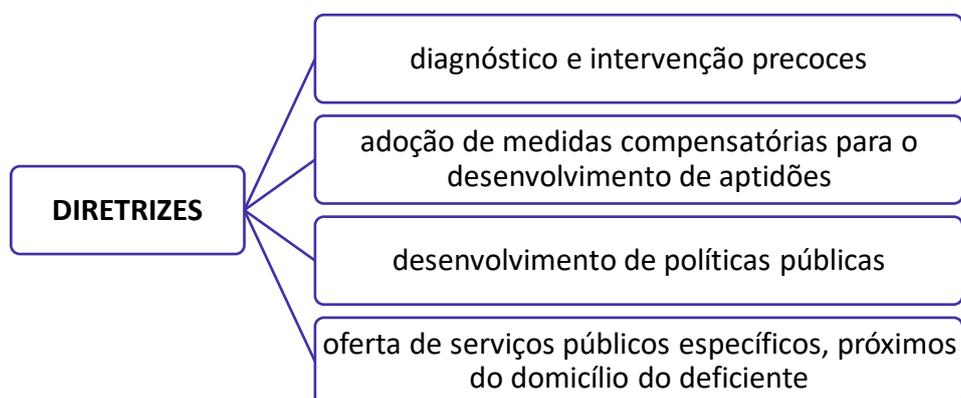
III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).



Vejamos essas diretrizes em forma de esquema para memorizar seu conteúdo:



Para o desenvolvimento dos programas de habilitação e de reabilitação, às pessoas com deficiência devem ser garantidos serviços específicos, instrumentos de acessibilidade, tecnologia assistiva e capacitação continuada dos profissionais. Confira:

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são **garantidos**:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

INDO MAIS FUNDO!



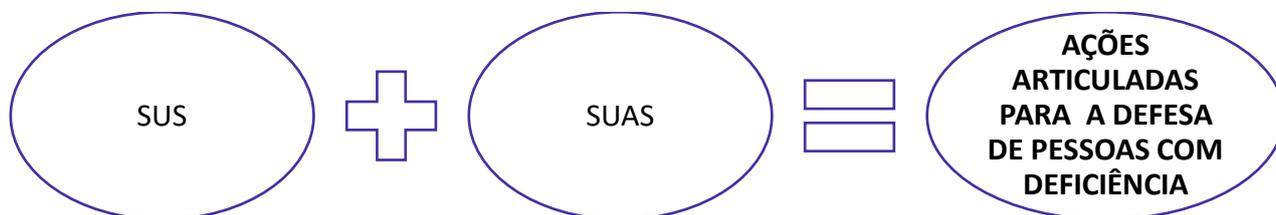
Tecnologia assistiva é termo utilizado para se referir aos recursos e aos serviços desenvolvidos com a finalidade de proporcionar ou de ampliar as habilidades das pessoas com deficiência. Essas garantias têm por finalidade promover uma vida independente e socialmente inclusiva das pessoas com deficiência.

De acordo com o art. 203, IV, da CF, é objetivo dos programas de assistência social promover a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência. Assim, o dispositivo acima detalha um direito previsto constitucionalmente.



O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, ainda, que o SUS (Sistema Único de Saúde) e o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) deverão atuar na promoção de ações articuladas para a defesa das pessoas com deficiência.

Assim:



Veja:

Art. 17. Os serviços do **SUS** e do **Suas** deverão promover **ações articuladas** para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o **caput** deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

A atuação do SUS e do SUAS visa dotar a pessoa com deficiência e sua família de informações, de orientações e de formas de acesso às políticas públicas com o objetivo de proporcionar a participação social.



LEGISLAÇÃO DESTACADA

↪ **Art. 14 e seguintes:** Direito à habilitação e reabilitação.

Art. 14. O **processo de habilitação e de reabilitação** é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por **objetivo** o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes **diretrizes**:

I - diagnóstico e intervenção precoces;

II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).



RESUMO - DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

↳ OBJETIVO: propiciar uma vida em condições de igualdade em relação às demais pessoas.

↳ DIRETRIZES

- diagnóstico e intervenção precoces
- adoção de medidas compensatórias para o desenvolvimento de aptidões
- desenvolvimento de políticas públicas
- oferta de serviços públicos específicos, próximos do domicílio do deficiente



DIREITOS FUNDAMENTAIS – DIREITO À SAÚDE

O direito à saúde é constitucionalmente previsto no art. 6º, da CF, como direito social e, posteriormente, vem explicitado no art. 196, também da CF, com mais detalhes.

Trata-se de direito de segunda dimensão, considerado indissociável do direito à vida no seu sentido digno. O direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete adotar políticas sociais e econômicas de caráter preventivo e reparatório.

Em relação à proteção às pessoas com deficiência, o direito à saúde ganha um *plus*. Além das regras constitucionais que conferem prioridade na defesa desse direito fundamental, em relação a esse grupo vulnerável devem ser desenvolvidas ações específicas.

A base do sistema de saúde será coordenada pelo SUS, que:

- ↳ promoverá atenção integral em todos os níveis de complexidade;
- ↳ proporcionará acesso universal e igualitário.

Veja:

Art. 18. É assegurada **atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade**, por intermédio do **SUS**, garantido **acesso universal e igualitário**.

Na coordenação desse sistema, o SUS deverá:

- ↳ assegurar a participação de deficientes na elaboração e na definição das políticas públicas;
- ↳ proporcionar um atendimento conforme as regras éticas e técnicas; e
- ↳ desenvolver ações e serviços com vários parâmetros, que constam do §4º.

Confira os §§, do art. 18:

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.



§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Entendemos que não é necessário memorizar todo o rol acima, contudo, a leitura atenta é importante para o caso de uma questão literal que, eventualmente, possa abordar o assunto, por isso, vamos trazer novamente as informações em forma de esquema:





AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DESTINADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVEM ASSEGURAR

- diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- campanhas de vacinação;
- atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como na orientação a seus atendentes pessoais;
- oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Na sequência, o art. 19 traz algumas situações nas quais o SUS deve agir para prevenir a ocorrência de deficiências que possam ser evitadas.

Assim, menciona o artigo que o SUS, para impedir a deficiência por causas evitáveis, deve:

- a) acompanhar a gravidez, desde o parto até o puerpério (os 40 dias que sucedem o parto), oferecendo a garantia de parto humanizado e seguro;
- b) promover práticas alimentares adequadas e saudáveis para a mulher e a criança;
- c) ampliar e aprimorar a imunização e a triagem pré-natal;
- d) identificar e controlar as gestantes que apresentem autorrisco.

Vejamos o dispositivo:

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:



- I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;
- II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;
- III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;
- IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

O que o dispositivo pretende é evitar que situações em que não há a possibilidade de desenvolvimento de deficiência ocorram devido à adoção de práticas inadequadas ou à falta de médicos específicos. Nesses casos, crianças que nasceriam sem nenhuma deficiência poderão adquiri-la tendo em vista a falta dos cuidados mencionados. Assim, o SUS deve estar preparado para o atendimento da gestante e da criança.

Em regra, a garantia da saúde é colocada constitucionalmente como dever do Estado. Contudo, o fato de ser responsabilidade solidária dos entes federativos não elide a obrigação da família e da sociedade de atuar na defesa da saúde.

É justamente nesse sentido que o art. 20, do Estatuto, traz um dever conferido aos planos e aos seguros privados. Na realidade, essa regra visa evitar a definição de parâmetros diferenciados aos segurados por serem deficientes.

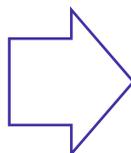
Veja:

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são **obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, NO MÍNIMO, todos os serviços e produtos** ofertados aos demais clientes.

Desse modo:



PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE



são **OBRIGADOS** a garantir às pessoas com deficiência pelo menos os mesmos serviços ofertados aos demais clientes.

Ainda quanto aos direitos à saúde, menciona o Estatuto que, devido à dificuldade de locomoção, os deficientes devem ser atendidos no local de sua residência. Caso não seja possível, ou esgotadas as

possibilidades de atendimento residencial, o atendimento será prestado externamente. Nesse caso, cabe ao Poder Público providenciar o transporte e a acomodação para o deficiente e para o seu acompanhante.

Art. 21. Quando **esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência**, será **prestado atendimento fora de domicílio**, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Para fins de prova...



Das regras relativas ao atendimento, dê especial atenção ao acompanhante, que poderá permanecer junto da pessoa com deficiência quando envolver atendimentos externos. Nesse contexto, de acordo com o art. 22, quando o deficiente for internado, terá direito a acompanhante ou a atendente pessoal. Se por algum motivo não for possível o acompanhamento, o profissional de saúde responsável pelo atendimento deverá adotar duas medidas:

- ↳ justificar por escrito a impossibilidade; e
- ↳ providenciar as medidas cabíveis para suprir a ausência.

Veja:

Art. 22. À **pessoa com deficiência internada ou em observação** é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na **impossibilidade de permanência** do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento **justificá-la por escrito**.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

A regra do art. 23 complementa a vedação estudada no art. 20 citado acima. Vimos que os planos de saúde devem ofertar, no mínimo, os mesmos serviços dados aos demais clientes do plano. Estão lembrados?! Além



disso, o art. 23 explicita que o plano de saúde não poderá tratar os deficientes de forma discriminatória, inclusive em relação à cobrança e a valores diferenciados. Veja:

Art. 23. São **VEDADAS** todas as formas de **discriminação contra a pessoa com deficiência**, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de **saúde**, em razão de sua condição.

Por exemplo, se duas pessoas, com a mesma idade e sexo, decidirem assinar um plano de saúde, não poderão ser tratadas de forma diferenciada em relação aos valores. Assim, não poderia o plano de saúde impor uma cobrança maior para a mesma cobertura ao paciente que fosse paraplégico e que, em razão disso, necessite de atendimento médico constante.

O art. 24 prevê tão somente que as tecnologias assistivas devem ser presentes nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o **acesso aos serviços de saúde**, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de **recursos de tecnologia assistiva** e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

No mesmo sentido, confira o art. 25:

Art. 25. **Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência**, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

De acordo com o dispositivo acima, os espaços que disponham de serviços de saúde, sejam eles privados ou públicos, deverão garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência. Essa acessibilidade deve promover a remoção de barreiras por meio de:

↳ projetos arquitetônicos;

↳ ambientação de interior; e

↳ comunicação

** que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.*

Para encerrar, vamos tratar de um assunto específico. Caso alguma pessoa deficiente seja encontrada em situação de violência, em razão da deficiência, é obrigatória a comunicação de três entidades:

↳ autoridade policial;



↳ Ministério Público; e
↳ Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Quanto ao **conceito de violência** devemos compreender:

todo ato que, por ação ou omissão, praticado em local público ou privado, cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico à pessoa com deficiência

A finalidade desse dispositivo é obrigar as entidades estatais para que apurem os fatos ocorridos e busquem a responsabilização civil e criminal dos responsáveis pela violência contra pessoas com deficiência.

Veja:

Art. 26. Os casos de **suspeita ou de confirmação de violência** praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de **notificação compulsória** pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Para a prova...

DIREITO À SAÚDE

- Coordenado pelo SUS com acesso universal e igualitário.
- Na definição das políticas, o SUS deve contar com a participação dos deficientes e deve observar regras éticas e técnicas.
- Os planos de saúde devem assegurar, no mínimo, os mesmos serviços ofertados aos demais clientes, sem distinção de valores pela condição de deficiente.
- O atendimento deve ser, em regra, no local de residência. Se esgotadas os meios, será externo, hipótese em que será assegurado transporte e acomodação.
- Em caso de suspeita ou de confirmação, na rede de atendimento à saúde, de violência praticada contra pessoa com deficiência, devem ser obrigatoriamente notificados: a autoridade policial, o Ministério Público e o Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



LEGISLAÇÃO DESTACADA

↪ **Art. 18 e seguintes:** direito à saúde.

Art. 18. É assegurada **atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade**, por intermédio do SUS, garantido **acesso universal e igualitário**.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são **obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, NO MÍNIMO, todos os serviços e produtos** ofertados aos demais clientes.

Art. 21. Quando **esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência**, será **prestado atendimento fora de domicílio**, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 25. **Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência**, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de **suspeita ou de confirmação de violência** praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de **notificação compulsória** pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.



RESUMO - DIREITO À SAÚDE

↪ coordenada pelo SUS, que: A) promoverá atenção integral em todos os níveis de complexidade; e B) proporcionará acesso universal e igualitário.

↪ Na coordenação desse sistema, o SUS deverá:

- assegurar a participação de deficientes na elaboração e na definição das políticas públicas;
- proporcionar um atendimento conforme as regras éticas e técnicas; e
- desenvolver ações e serviços com vários parâmetros.

↪ PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE: são OBRIGADOS a garantir às pessoas com deficiência pelo menos os mesmos serviços ofertados aos demais clientes.

↪ ATENDIMENTO:

- regra → no local de residência
- esgotados os meios possíveis no atendimento residencial → prestado fora do domicílio → nesse caso, deve ser garantido transporte e acomodação ao deficiente e ao acompanhante

↪ Em caso de suspeita ou de confirmação, na rede de atendimento à saúde, de violência praticada contra pessoa com deficiência, devem ser obrigatoriamente notificados: a autoridade policial, o Ministério Público e o Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



DIREITOS FUNDAMENTAIS – DIREITO À EDUCAÇÃO

No que diz respeito ao direito à educação, inserido na ordem social, a temática é tratada constitucionalmente no art. 205. Em síntese, a educação deve observar algumas diretrizes, quais sejam:

- a) o pleno desenvolvimento da pessoa;
- b) o preparo para o exercício da cidadania; e
- c) a qualificação para o mercado de trabalho.

No que diz respeito às pessoas com deficiência, o Estatuto traz três dispositivos. O primeiro deles é o mais relevante para a prova, pois destaca a importância de assegurar a educação aos deficientes como forma de lhes proporcionar pleno desenvolvimento.

Esse dever não é apenas do Estado, mas da família e da sociedade como um todo. Assim:

RESPONSABILIDADE PARA ASSEGURAR A EDUCAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA → DEVER:

- do Estado
- da Família
- da comunidade escolar
- da sociedade

Confira:

Art. 27. A educação constitui **direito da pessoa com deficiência**, assegurados o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É **dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade** à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Na sequência, vejamos os arts. 28 e 29, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;



II - **aprimoramento dos sistemas educacionais**, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - **projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado**, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - **oferta de educação bilíngue**, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - **adoção de medidas individualizadas e coletivas** em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - **pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas**, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - **planejamento de estudo de caso**, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - **participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias** nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - **adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento** dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - **adoção de práticas pedagógicas inclusivas** pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - **formação e disponibilização de professores** para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - **oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva**, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - **acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições** com as demais pessoas;



XIV - **inclusão em conteúdos curriculares**, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, **de temas relacionados à pessoa com deficiência** nos respectivos campos de conhecimento;

XV - **acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar**;

XVI - **acessibilidade** para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - **oferta de profissionais de apoio escolar**;

XVIII - **articulação intersetorial na implementação de políticas públicas**.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para **ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas**, devem ser adotadas as seguintes **medidas**:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;



IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Para a prova...

DIREITO À EDUCAÇÃO



Dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade de assegurar a educação aos deficientes para proporcionar pleno desenvolvimento.



LEGISLAÇÃO DESTACADA

↪ **Art. 27 e seguintes:** Direito à educação.

Art. 27. A educação constitui **direito da pessoa com deficiência**, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É **dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade** à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 30. Nos processos seletivos para **ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas**, devem ser adotadas as seguintes **medidas**:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilatação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.



RESUMO – DIREITO À EDUCAÇÃO

○ DIRETRIZES:

- a) o pleno desenvolvimento da pessoa;
- b) o preparo para o exercício da cidadania; e
- c) a qualificação para o mercado de trabalho

○ RESPONSABILIDADE PARA ASSEGURAR A EDUCAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA → DEVER:

↳ do Estado

↳ da Família

↳ da comunidade escolar

↳ da sociedade



DIREITOS FUNDAMENTAIS – DIREITO À MORADIA

O direito à moradia abrange o conjunto de direitos que envolve a moradia em condições adequadas. Assim, a moradia **não envolve apenas o direito à habitação, mas à higiene e ao conforto, qualidades que preservam a intimidade e a privacidade das pessoas.**

Em face da reserva do possível, esse direito à moradia não se traduz no direito a ser proprietário de um imóvel, embora o ideal seria que todos fossem proprietários de suas respectivas moradas. Em face disso, o Estado deve, minimamente, assegurar um abrigo para que aqueles que não possuem suas propriedades possam repousar, fazer a higiene e sentir-se confortáveis. Além disso, pela dimensão negativa, a Constituição e a legislação específica estabelecem que o Estado deve promover a defesa da moradia contra ingerências do Estado e de outras pessoas particulares. Entre os exemplos de proteção está a impenhorabilidade do bem de família, instituto de Direito Processual que, em última análise, assegura o direito à moradia em face do credor.

Esses são os parâmetros que devemos ter em mente quando falarmos em direito à moradia. No que diz respeito ao nosso objeto específico, a proteção à pessoa com deficiência, o Estatuto traz três dispositivos.

O art. 31 retoma a regra constitucional e traz um conceito relevante, o de “moradia para a vida independente”. Para fins do nosso estudo, essa moradia representa o local de domicílio da pessoa com deficiência que não possui barreiras que impeçam o gozo desse direito social. Se houver alguma limitação, a residência deverá ser inclusiva, ou seja, com a utilização de tecnologias que favoreçam a autonomia e a liberdade da pessoa com deficiência.

Art. 31. A pessoa com deficiência tem **direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente** da pessoa com deficiência, ou, ainda, **em residência inclusiva**.

§ 1º O poder público **adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência**.

§ 2º A **proteção** integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no **âmbito do Suas** à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O art. 32 reporta-se aos programas habitacionais do Estado. Esses programas têm por finalidade favorecer a aquisição de propriedade pelas pessoas que não possuem casa própria. O dispositivo do Estatuto assegura espaço para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no sentido de reservar algumas condições importantes.

São elas:

↳ no mínimo 3% das unidades habitacionais devem ser reservadas para as pessoas com deficiência;



- ↳ garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais localizadas no térreo;
- ↳ equipamentos urbanos comunitários acessíveis (por exemplo, ônibus);
- ↳ instalações que permitam adaptação de elevadores.

Leia o dispositivo:

Art. 32. Nos **programas habitacionais**, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a **pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel** para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II - (VETADO);

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

§ 1º O **direito à prioridade**, previsto no **caput** deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

§ 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Observe que o artigo acima é expresso ao conferir à pessoa com deficiência e a seu responsável a **PREFERÊNCIA** na aquisição de um imóvel em programas habitacionais públicos ou subsidiados por recursos públicos. Tal direito será concedido apenas para a aquisição de um imóvel.

Nesse contexto, o Poder Público deverá adotar as providências necessárias para dar cumprimento aos padrões acima e para adotar as normas de acessibilidade na política habitacional.

Art. 33. **Ao poder público compete:**



I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa segunda aula envolvendo a temática das pessoas com deficiência. Como você pode notar, trata-se de uma matéria inovadora, mas que se fará presente nos concursos vindouros pelo Poder Judiciário, logo, requer a nossa máxima atenção.

Qualquer dúvida, sugestão ou crítica, lembre-se de que estou disponível no fórum do curso!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com



LEGISLAÇÃO DESTACADA

↳ **Art. 32:** direito à moradia

Art. 32. Nos **programas habitacionais**, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável **goza de prioridade na aquisição de imóvel** para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II - (VETADO);

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

§ 1º O **direito à prioridade**, previsto no **caput** deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 2º Nos programas habitacionais públicos, os **critérios de financiamento** devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

§ 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.



RESUMO – DIREITO À MORADIA

○ DIRETRIZ: não envolve apenas o direito à habitação, mas à higiene e ao conforto, qualidades que preservam a intimidade e a privacidade das pessoas.

○ CONDIÇÕES

- ↳ no mínimo 3% das unidades habitacionais devem ser reservadas para as pessoas com deficiência em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos;
- ↳ garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais localizadas no térreo;
- ↳ equipamentos urbanos comunitários acessíveis (por exemplo, ônibus);
- ↳ instalações que permitam a adaptação de elevadores.



DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO AO TRABALHO

No rol dos **direitos sociais**, um dos mais abordados pelo Texto Constitucional é o direito ao trabalho. No art. 7º, a CF reserva dezenas de incisos para tutelar os direitos dos trabalhadores de um modo geral. Essas regras, que são estudadas em Direito Constitucional, são aplicáveis às pessoas com deficiência.

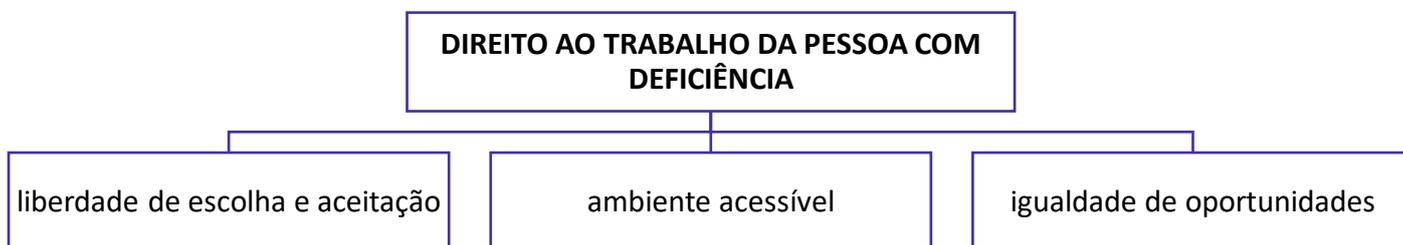
O exercício do direito ao trabalho é fundamental para a **autonomia e para a liberdade da pessoa com deficiência**. Além da proteção constitucional, assegurada a todos, o Estatuto traz algumas **especificidades**. Assim, além de regras gerais sobre o assunto, dois pontos específicos são relevantes: a habilitação profissional e a inclusão no mercado de trabalho.

1.1 - Disposições Gerais

O trabalho é livre e, portanto, **a condição de pessoa com deficiência não pode, de forma alguma, obstar o exercício desse direito**. Para tanto, os locais de trabalho devem ser acessíveis de modo a proporcionar a igualdade de condições para o exercício das atividades laborais.

Desse modo, tanto pessoas jurídicas de direito público como de direito privado possuem o dever de garantir um ambiente de trabalho acessível e inclusivo, sendo vedada qualquer discriminação em razão da deficiência. Além disso, deve ser assegurada igualdade salarial em relação a todos os trabalhadores.

Assim:



Confira a legislação:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua **livre escolha e aceitação**, em **ambiente acessível e inclusivo**, **em igualdade de oportunidades** com as demais pessoas.

§ 1º As **pessoas jurídicas** de direito público, privado ou **de qualquer natureza** são **OBRIGADAS a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos**.

§ 2º A pessoa com deficiência tem **direito**, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, **a condições justas e favoráveis de trabalho**, incluindo **igual remuneração por trabalho de igual valor**.

§ 3º É **VEDADA restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição**, **inclusive** nas etapas de **recrutamento, seleção, contratação**,



admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem **direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais** oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em **cursos de formação e de capacitação**.

Dos dispositivos acima, destacamos as seguintes informações:

↳ **É vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência na admissão e ao longo da prestação dos serviços prestados de forma subordinada.**

Essa é uma realidade principalmente na contratação. Embora vedada a discriminação, como, por exemplo, a oferta de empregos restringindo expressamente o acesso à pessoa com deficiência; na prática, o empregador terá a possibilidade de evitar contratação de pessoas com deficiência. É por isso que o Estatuto se apresenta, em grande parte, como norma de educação, a fim de remover barreiras atitudinais.

De todo modo, a vedação à discriminação permeia vários aspectos da relação de trabalho: recrutamento, seleção, contratação, admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação.

Isso significa dizer que a pessoa com deficiência não poderá ser discriminada desde o processo de seleção para o cargo, passando pelas oportunidades de promoção até a manutenção do emprego. Essa é uma regra importante que **visa garantir a igualdade de oportunidades no trabalho**.

↳ **A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade, de progredir dentro da carreira.**

Além da vedação à discriminação como colocado acima pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, o diploma protetivo preocupa-se em proteger a pessoa com deficiência na evolução da carreira. Sabemos que a **progressão de carreira** é um dos principais motivadores para que bons empregados permaneçam por anos dentro de uma mesma instituição.

Assim, pelo simples de fato de ser um empregado com deficiência, não é justificável obstruir ou dificultar o acesso à pessoa com deficiência a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais.

A contratação de pessoa com deficiência não é caridade, é um direito de participação igualitária que inclui a possibilidade de crescer e de se desenvolver na esfera profissional.

↳ **Garantia do salário equitativo.**



A trabalho de igual valor, deve-se remunerar equitativamente. Essa acepção, construída pela jurisprudência trabalhista, aplica-se aqui. Logo, a pessoa com deficiência tem garantia de salário equitativo em relação aos demais trabalhadores da mesma empresa.

↳ **Garantia de acessibilidade no emprego**

A acessibilidade é direito que deve ser buscado em todas as áreas. Costumamos associar a acessibilidade à construção de prédios, de vias e de espaços públicos. A acessibilidade, entretanto, é plena e está associada à inclusão social, inclusive para o exercício de uma profissão. Diante disso, é dever do empregador fornecer ambiente de trabalho acessível aos seus empregados que tenham limitações de longo prazo.

↳ **É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e capacitação.**

Dentro do contexto de igualdade no tratamento quanto à progressão de carreira, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça a garantia de a pessoa com deficiência buscar formação e capacitação.

Como educação e orientação da sociedade como um todo em torno da questão do Direito do Trabalho da pessoa com deficiência, é natural a prescrição de regras voltadas ao incentivo à contratação dessas pessoas.

O art. 35, do Estatuto, estabelece que o Estado deve desenvolver políticas públicas que viabilizem o acesso e a permanência dos deficientes no trabalho nos seguintes termos:

Art. 35. É **finalidade** primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

Assim, o Poder Público deve promover políticas para tornar efetivo o acesso e a permanência da pessoa com deficiência no trabalho. Além disso, deve permitir e prever a participação de pessoas com deficiência nos programas de estímulo ao empreendedorismo, inclusive com a disponibilização de linhas de crédito, se necessário.

A ideia é inclusão! Se a inclusão não ocorrer por intermédio da prestação subordinada de serviços, decorrerá do empreendedorismo.

Para fins de prova, devemos memorizar:



DIREITO AO TRABALHO (regras gerais)

- PRINCÍPIOS: liberdade de escolha e aceitação, ambiente acessível e igualdade de oportunidades.
- É vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência na admissão e ao longo da prestação dos serviços prestados de forma subordinada.
- A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade, de progredir dentro da carreira.
- Garantia do salário equitativo.
- Garantia de acessibilidade no emprego
- É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e de capacitação.

1.2 - Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

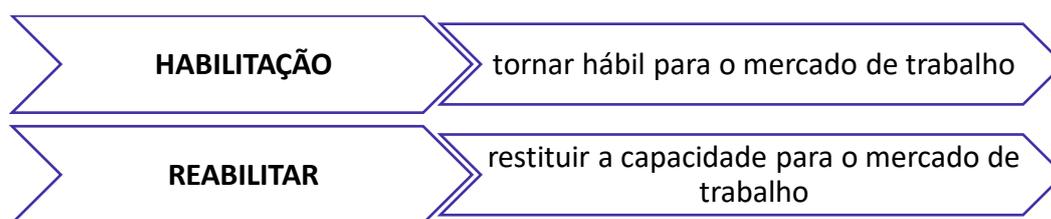
No que diz respeito à habilitação e à reabilitação profissionais temos um único dispositivo, porém, bastante extenso.

Pergunta-se: qual a diferença entre habilitação e reabilitação?

Habilitar significa tornar hábil, preparar, capacitar. Na habilitação, estamos diante de uma pessoa com deficiência que deseja ingressar no mercado de trabalho. Contudo, sem a habilitação não terá condições de exercer uma profissão.

Reabilitar significa restituir a habilidade. Na reabilitação estamos diante de uma pessoa que exercia regularmente seus direitos, mas, em razão de algum evento, perdeu sua capacidade laborativa. É necessário, portanto, reabilitá-la para retornar ao mercado de trabalho.

Logo:



Superados os conceitos, a matriz desse tópico está em **proporcionar o exercício do direito ao trabalho por pessoas que, dada a deficiência, não conseguiriam exercê-lo como os demais empregados.**

Veja como as regras estão definidas:

Art. 36. O poder público **deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional** para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.



§ 1º **Equipe multidisciplinar** indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao **processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões** para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de **habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos** necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os **serviços** de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional **deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos**.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional **devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas**, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional **pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego** da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que **por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional** na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

O Poder Público deve criar serviços e programas para a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho. Na definição dessas políticas públicas e ações afirmativas, o Poder Público deve observar uma exigência: respeitar a livre escolha, a vocação e os interesses da pessoa com deficiência.

Não é admissível, portanto, políticas públicas que visem colocar as pessoas com deficiência apenas em trabalhos administrativos. Isso violaria o direito de eventual pessoa que tenha vocação para outras áreas.

A partir dos critérios prescritos para caracterização das limitações, uma equipe multidisciplinar indicará programas de habilitação e reabilitação para restaurar a capacidade para o mercado de trabalho.

Para isso, além de recursos específicos, o Poder Público disporá de ambientes acessíveis e inclusivos para atender às pessoas com deficiência. Além disso, irá atendê-los de forma articulada com as redes públicas e privadas de atendimento à pessoa com deficiência.



Ademais, admite-se que haja a tentativa de habilitação e de reabilitação diretamente na empresa, tal como uma tentativa de inserção no mercado de trabalho. Contudo, para que não haja precarização da prestação de serviços, exige-se que essa tentativa se dê por intermédio de um contrato de emprego a tempo parcial. Assim, por exemplo, para que a pessoa com deficiência avalie as condições para o exercício ou retorno às funções, é assinado um contrato de trabalho por prazo determinado, com caráter avaliativo.

Em síntese, devemos levar para a prova:

HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO

- O Poder Público deve criar serviços e programas para a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho.
- Necessário respeitar a livre escolha, a vocação e os interesses da pessoa com deficiência.
- Equipe multidisciplinar indicará programas de habilitação e reabilitação para restaurar a capacidade para o mercado de trabalho.
- Previsão de recursos específicos e de ambientes acessíveis e inclusivos para a habilitação/reabilitação.
- Possibilidade de contrato de tempo parcial para avaliar a habilitação ou a reabilitação.

1.3 - Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Para além da habilitação e da reabilitação profissionais, o Estatuto reforça a necessidade de promoção de políticas de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

Para a inclusão dos deficientes são estabelecidas três regras fundamentais, sendo necessário observar:

- ↳ regras de acessibilidade;
- ↳ fornecimento de recursos de tecnologia assistiva; e
- ↳ adaptação do ambiente de trabalho.

Evidentemente que, se o local de trabalho não estiver adaptado para receber pessoas com deficiência, o exercício das funções tornar-se-á inexecutável, de forma a desestimular tanto o trabalhador deficiente quanto o empregador, com a baixa produtividade. Contudo, com a superação das barreiras presentes no ambiente de trabalho e com as políticas de incentivo do Poder Público, haverá a inclusão de pessoas com deficiência nos postos de trabalho.

Desse modo...

A inclusão ocorrerá por intermédio da eliminação das barreiras que impedem o exercício dos direitos trabalhistas por todas as pessoas em condições de igualdade.



Confira:

Art. 37. Constitui **modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária**, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

A fim de viabilizar a eliminação das barreiras presentes na sociedade, o parágrafo único abaixo estabelece um rol de diretrizes a serem observadas:

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes **diretrizes**:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Antes de criar um esquema com as diretrizes, vamos tecer algumas observações:

↳ O atendimento à pessoa com deficiência é prioritário. Temos uma regra geral de atendimento prioritário, que consta do art. 9º, da Lei nº 13.146/2015. A essa regra geral devemos somar outras regras específicas, tal como essa. No caso, portanto, uma das diretrizes das políticas de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho se dá por intermédio do atendimento prioritário.

↳ A inclusão no mercado deve ocorrer por intermédio de atendimento especializado. Entre as formas de conferir esse atendimento especializado, o Estatuto fixa três instrumentos:

a) recursos de tecnologia assistiva, de forma a efetivar o direito à acessibilidade;

b) agente facilitador; e



c) apoio no ambiente de trabalho.

Desses instrumentos, não encontramos um conceito de “agente facilitador” descrito na lei ou na doutrina especializada. Acredita-se que se trata de pessoa que irá auxiliar a pessoa com deficiência, para a prestação de serviços, em eventuais necessidades ao longo do seu dia de trabalho.

↳ Dentro da autonomia e das capacidades conferidas à pessoa com deficiência, assegure-se, dentro de critérios de razoabilidade, o respeito à vocação da pessoa com deficiência que, de modo algum, pode ser forçada em razão à limitação para trabalhar em atividades com as quais não guarde afinidade.

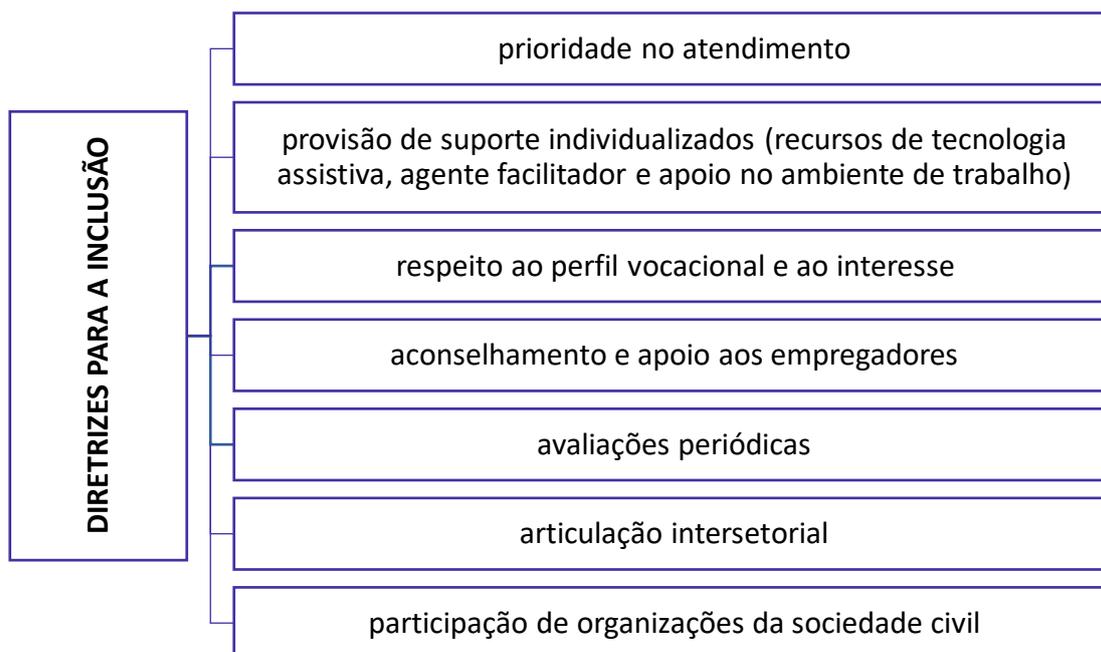
↳ A inserção da pessoa com deficiência passa necessariamente por um processo de educação. Sem a orientação e conscientização do empregado, dificilmente a inclusão será possível. Nesse contexto, entre as diretrizes a serem observadas, temos o aconselhamento e o apoio aos empregadores.

↳ O processo de inclusão deve ser acompanhado periodicamente, até porque mudanças no ambiente de trabalho ou na própria limitação da pessoa com deficiência podem requerer novas adaptações. Em face disso, uma das diretrizes é a realização de avaliações periódicas.

↳ Por fim, constituem diretrizes a articulação intersetorial das políticas públicas e a possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Vamos colocar essas informações em um esquema para que vocês possam memorizar mais facilmente.





Por fim, cumpre destacar que, segundo o art. 38, ao serem efetuados processos seletivos, tanto na área pública como na área privada, faz-se necessário observar essas normas que visam resguardar os direitos dos trabalhadores com deficiência, bem como promover a habilitação e a reabilitação profissionais e, notadamente, incluí-los em postos de trabalhos em condições dignas.

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.

No sentido de facilitar o acesso à pessoa com deficiência de cargos públicos, destacamos ilustrativamente duas Súmulas interessantes que tratam sobre o tema:

Súmula STJ 377

O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Esse primeiro verbete reduziu, em grande medida, a discussão que tínhamos nos tribunais quanto à possibilidade de a visão monocular configurar limitação capaz de possibilitar que a pessoa concorresse pelas vagas reservadas.

A visão monocular é a visão apenas por um dos olhos, o que limita a noção de profundidade e a sensação tridimensional das coisas.

Súmula 552 STJ

O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.



Essa Súmula se apresenta em sentido oposto à anterior. A surdez unilateral não foi considerada pelo STJ como limitação que possa levar à deficiência. Esse entendimento do STJ está pautado no Decreto nº 3.298/1999 que explica que a surdez, para caracterizar deficiência, deve ser bilateral (art. 4º).

Para a prova, não confunda:



HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAIS



Proporcionar gozo do direito ao trabalho àquele que não consegue exercê-lo.

INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO



Promoção de políticas públicas voltadas a garantir acessibilidade, tecnologia assistiva e adaptação no ambiente de trabalho a fim de eliminar barreiras que impedem o exercício de função laborativa, em condições de igualdade, pelos deficientes.

▪



LEGISLAÇÃO DESTACADA

🔗 **Art. 34 e seguintes:** Direito do Trabalho.

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua **livre escolha e aceitação**, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As **pessoas jurídicas** de direito público, privado ou de qualquer natureza são **OBRIGADAS a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos**.

§ 2º A pessoa com deficiência tem **direito**, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, **a condições justas e favoráveis de trabalho**, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É **VEDADA restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição**, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem **direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais** oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em **cursos de formação e de capacitação**.

Art. 36. O poder público **deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional** para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º **Equipe multidisciplinar** indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao **processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões** para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de **habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos** necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser



capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os **serviços** de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional **deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos**.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional **devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas**, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional **pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego** da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que **por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional** na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

↳ Súmulas do STJ.

Súmula STJ 377

O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Súmula 552 STJ

O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.



RESUMO - DIREITO AO TRABALHO

○ REGRAS GERAIS

- ↪ PRINCÍPIOS: liberdade de escolha e aceitação, ambiente acessível e igualdade de oportunidades.
- ↪ É vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência na admissão e ao longo da prestação dos serviços prestados de forma subordinada.
- ↪ A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade, de progredir dentro da carreira.
- ↪ Garantia do salário equitativo.
- ↪ Garantia de acessibilidade no emprego
- ↪ É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e capacitação.

○ HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO

- ↪ conceitos:
 - habilitação → tornar hábil para o mercado de trabalho
 - reabilitar → restituir a capacidade para o mercado de trabalho
- ↪ O Poder Público deve criar serviços e programas para a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho.
- ↪ Necessário respeitar a livre escolha, vocação e interesses da pessoa com deficiência.
- ↪ Equipe multidisciplinar, programas de habilitação e de reabilitação para restaurar a capacidade para o mercado de trabalho.
- ↪ Previsão de recursos específicos e de ambientes acessíveis e inclusivos para a habilitação/reabilitação.
- ↪ Possibilidade de contrato com tempo parcial para avaliar a habilitação ou a reabilitação.

○ INCLUSÃO NO TRABALHO



↳ Conceito: a inclusão ocorrerá por intermédio da eliminação das barreiras que impedem o exercício dos direitos trabalhistas por todas as pessoas em condições de igualdade.

↳ Diretrizes para a inclusão

- prioridade no atendimento
- provisão de suporte individualizados (recursos de tecnologia assistiva, agente facilitador e apoio no ambiente de trabalho)
- respeito ao perfil vocacional e ao interesse
- aconselhamento e apoio aos empregadores
- avaliações periódicas
- articulação intersetorial
- participação de organizações da sociedade civil

↳ Habilitação/reabilitação X inclusão

- habilitação e reabilitação profissionais → Proporcionar o gozo do direito ao trabalho àquele que não consegue exercê-lo.
- inclusão no mercado de trabalho → Promoção de políticas públicas voltadas a garantir acessibilidade, tecnologia assistiva e adaptação no ambiente de trabalho a fim de eliminar barreiras que impedem o exercício de função laborativa, em condições de igualdade, pelos deficientes.



DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

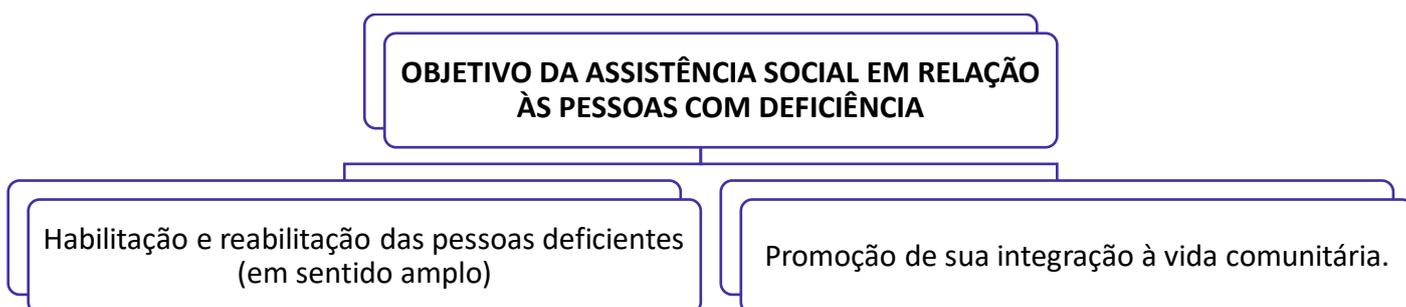
Como tratamos brevemente no início da aula, a assistência social também tem sede constitucional. O art. 203, da CF, prevê que a assistência será prestada a quem dela necessitar, ainda que não haja contribuição à previdência social.

Um dos grupos que certamente necessita da tutela pela assistência social é o grupo dos deficientes. Tanto é assim que, entre os objetivos constitucionais da assistência social, temos a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Quanto à questão da habilitação e da reabilitação, elas devem ser compreendidas não apenas pelo viés profissional, como analisado no tópico anterior, mas em relação a todos os direitos e garantias assegurados em nosso ordenamento jurídico. Assim, sempre que houver qualquer prejuízo, ou risco de prejuízo, ao gozo de direitos por parte das pessoas com deficiência, justifica-se a atuação positiva do Estado por intermédio de políticas assistencialistas, a fim de corrigir essa desigualdade natural.

Em decorrência disso, prevê a CF que a promoção da integração à vida comunitária também será objetivo direto da política de assistência social.

Portanto:



Sobre a temática, o Estatuto possui dois dispositivos específicos. O primeiro deles estabelece o objetivo da política de assistência à pessoa com deficiência. Veja:

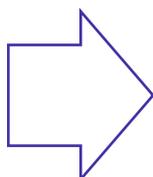
Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como **objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.**



Para a prova:



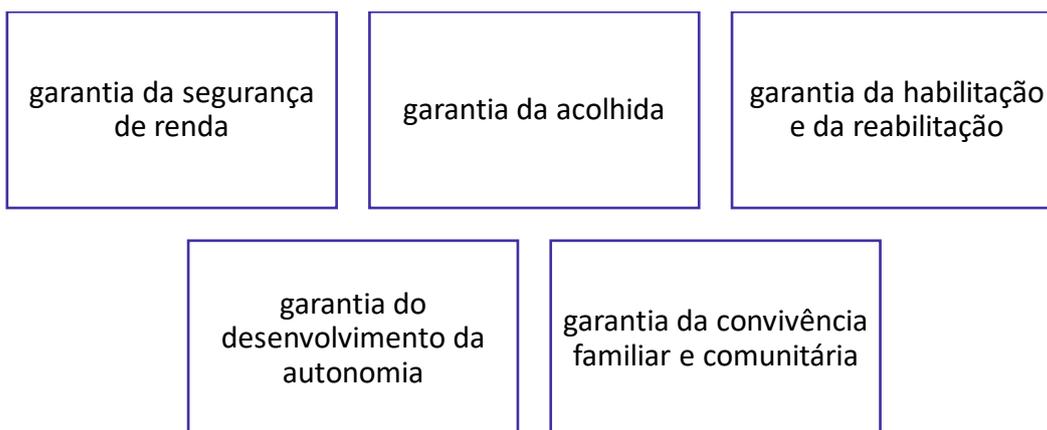
OBJETIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ACORDO COM O ESTATUTO



segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Embora não pareça, não há efetiva diferença entre os objetivos traçados na CF e no Estatuto. Note que a previsão legal do Estatuto é ampla e procura minudenciar as normas previstas em termos gerais na CF.

Desse modo, o objetivo da política assistencial passa por várias garantias:



Evidentemente que, por questões de restrições orçamentárias, o Estado não tem como prover a mais perfeita condição de vida digna às pessoas com deficiência. Em face disso, cuida o Estatuto de estabelecer um mínimo, que vem descrito no §1º:

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do **caput** deste artigo, **deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial**, ofertados pelo **SUAS**, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência **em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais**.



O §2º, acima referido, estabelece que os deficientes que estiverem em situação de dependência, ou seja, dependendo de terceiros, deverão contar com cuidados específicos voltados à proteção, não apenas em razão da condição pessoal, mas também em face da situação clínica.

Por fim, é relevante conhecer o art. 40 que estabelece o denominado “BPC-LOAS” às pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 8.742/1993, denominada de Lei do SUAS, é assegurado um benefício de prestação continuada às pessoas previstas na lei. Esse benefício é assegurado aos idosos com 65 anos de idade, ou mais, e aos deficientes que não tiverem condições de prover sua própria subsistência e não possuem condições de tê-la provida por sua família.

MUITO CUIDADO! O benefício não será assegurado a toda e qualquer pessoa com deficiência. Assegura-se apenas à pessoa com deficiência que não consiga prover o próprio sustento ou tê-lo provido pelos familiares. Trata-se de benefício assistencial que visa assegurar a “garantia do sustento”, que vimos acima. Só para que tenhamos ideia, de acordo com o art. 20, §º, da Lei do SUAS, justifica a concessão do BPC-LOAS ao deficiente que tiver renda familiar mensal inferior a ¼ do salário mínimo.

Essa regra, disciplinada em lei específica, é, aqui, explicitada da seguinte forma:

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que **NÃO** possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o **benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.**

Importante destacar que não há idade mínima para que o deficiente faça *jus* ao benefício, bastando que se enquadre na tripla situação:

- ↳ ser deficiente;
- ↳ não ter meios para prover o próprio sustento; e
- ↳ família sem condições de provê-lo.

Se enquadrado, terá direito ao equivalente a um salário-mínimo.

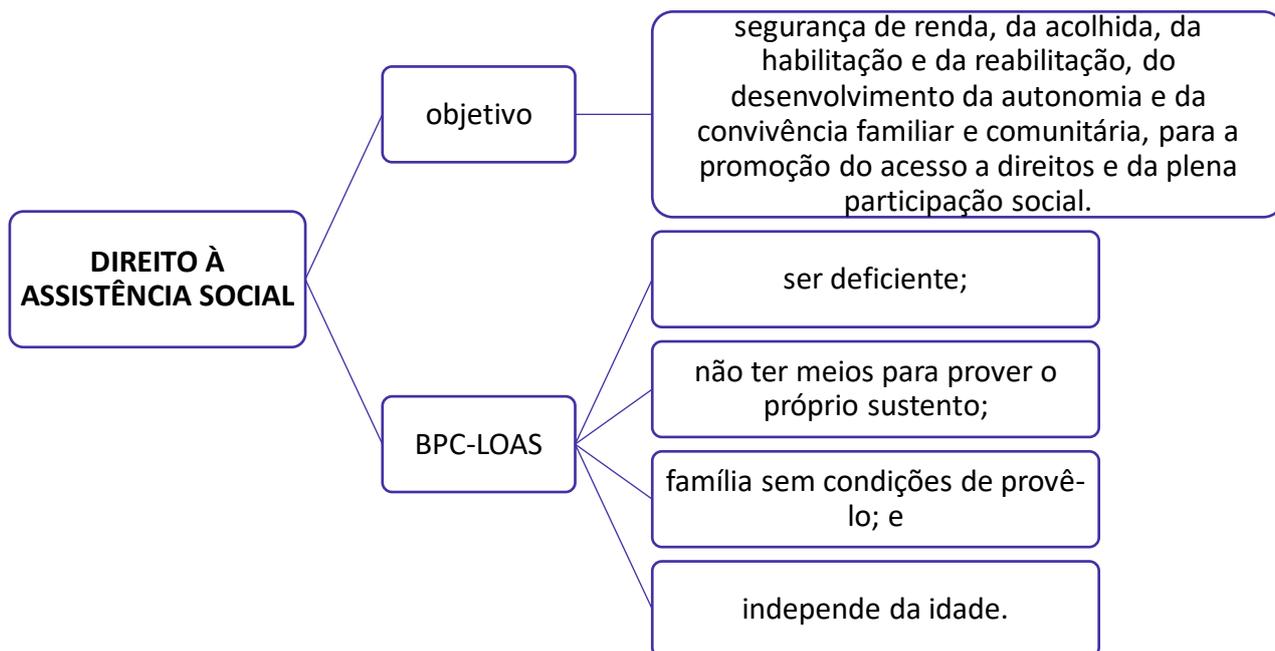
Antes de passarmos para o esquema síntese do tópico, cumpre efetuar um registro em relação ao art. 94 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Além das regras aqui estudadas sobre a assistência social, esse dispositivo prevê o “auxílio inclusão”. Trata-se de um auxílio adicional, que será concedido desde que uma das condições abaixo seja preenchida:

- a) tenha recebido BPC-LOAS e passe a exercer atividade remunerada tornando-se segurado obrigatório do RGPS; ou
- b) recebimento, nos últimos cinco anos, do BPC-LOAS e passe a exercer atividade remunerada tornando-se segurado obrigatório do RGPS.

Trata-se, como se percebe da leitura, de um benefício que visa proporcionar assistência à pessoa com deficiência que retorna ao mercado de trabalho formal.



Para a prova...



LEGISLAÇÃO DESTACADA

↪ **Art. 39 e seguintes:** Assistência Social.

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como **objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.**

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do **caput** deste artigo, **deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial**, ofertados pelo **SUAS**, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência **em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.**

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que **NÃO** possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o **benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.**



RESUMO - DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

○ OBJETIVO: segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

○ BPC-LOAS

↳ ser deficiente;

↳ não ter meios para prover o próprio sustento;

↳ família sem condições de provê-lo; e

↳ independe da idade.



DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social constitui um seguro social compulsório de caráter contributivo, mantido com as contribuições dos trabalhadores, das empresas e com recursos públicos. A finalidade da previdência é propiciar meios de subsistência dos segurados, e de seus dependentes, quando eles não mais puderem se prover ou quando não for mais socialmente desejável que continuem exercendo atividades remuneradas em face da maternidade, da velhice, da invalidez, da morte ou de outras intercorrências.

Esse direito de segunda dimensão é assegurado às pessoas com deficiência nos termos do regime geral de previdência, conforme esclarece o art. 41:

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

A Lei Complementar nº 142/2013 traz o detalhamento da previdência social da pessoa com deficiência. No art. 3º, temos os critérios de idade e de tempo de contribuição para que a pessoa com deficiência possa se aposentar. Vamos citar o dispositivo apenas com intuito ilustrativo, uma vez que o assunto não deve ser cobrado em prova:

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

- I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
- IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Quando à caracterização da deficiência, a partir de regulamento executivo, cabe ao INSS atestá-lo, por intermédio de perícia.

Sem a necessidade de maior aprofundamento para a prova, sigamos!



LEGISLAÇÃO DESTACADA

↪ **Art. 41:** Previdência Social.

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

↪ **Art. 3º** da Lei Complementar nº 142/2013.

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.



RESUMO - DIREITO À PREVIDÊNCIA ESPECIAL

- O EDP faz referência à legislação específica (LC nº 142/2013) que contém critérios diferenciados.



DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Nesse tópico, vamos tratar de quatro direitos: à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer. Na realização da vida digna, esses direitos revelam-se socialmente fundamentais e estão estatuídos no *caput*, do art. 6º, da CF.

A tônica dos quatro dispositivos que veremos na sequência é o “formato acessível”. Significa dizer que todo o gozo do direito à cultura, ao lazer, ao turismo e ao esporte está intrinsecamente relacionado com a acessibilidade. Essas atividades podem e devem ser asseguradas aos deficientes sem as barreiras que habitualmente encontram-se na sociedade, as quais impedem o gozo do direito em igualdade de condições.

Há diversas regras da ABNT que disciplinam requisitos a serem observados para proporcionar esses direitos, a exemplo de requisitos para que eventos esportivos possam receber cadeirantes, oferta de livros e cardápio em Braille, entre outros.

Confira a redação do art. 42, abaixo:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o **acesso**:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É **VEDADA** a **recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível** à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Desse dispositivo, temos uma relevante contextualização, o Tratado de Marraqueche. Esse documento internacional constitui o segundo tratado internacional de direitos humanos aprovado com quórum específico do art. 5º, §3º, da CF, e que, portanto, tem *status* de emenda constitucional.

Trata-se de documento de autoria do Brasil, que buscou facilitar o acesso de pessoas com deficiência visual a textos e ilustrações. Dito de outro modo, é a acessibilidade levada à cultura, em atenção ao art. 42, I, acima citado.



Sigamos!

No âmbito do esporte, nota-se maior responsabilidade estatal no sentido de promover políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência no esporte, tal como observado nas Paraolimpíadas de 2016.

Art. 43. O poder público deve promover a **participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo**, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

A tríade que orienta o direito à cultura pode ser representada da seguinte forma:



O art. 44 traz parâmetros importantes para o acesso de pessoas com deficiência a locais públicos, como cinemas, auditórios, estádios etc. Esses locais devem reservar espaços acessíveis às pessoas com deficiência, com as seguintes condições:

- ↳ assentos distribuídos por diversos locais;
- ↳ locais com boa visibilidade, em todos os setores ofertados para o evento;
- ↳ lugares próximos dos corredores;
- ↳ os lugares devem garantir a acomodação de, pelo menos, um acompanhante; e



↳ deve-se evitar locais segregados do restante do público.

↳ deve conter rotas de fuga e saídas de emergência.

Confira:

Art. 44. Nos **teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.**

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, **evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.**

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a **acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida**, resguardado o direito de se acomodar proximoamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no **caput** deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no **caput** deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

§ 7º **O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.**

Boa parte das regras acima é disciplinada (ou deve ser) pelas normas da ABNT.

Para encerrar o tópico, confira o art. 45, que estabelece regras para hotéis e pousadas.

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos **observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.**



§ 1º Os **estabelecimentos já existentes** deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

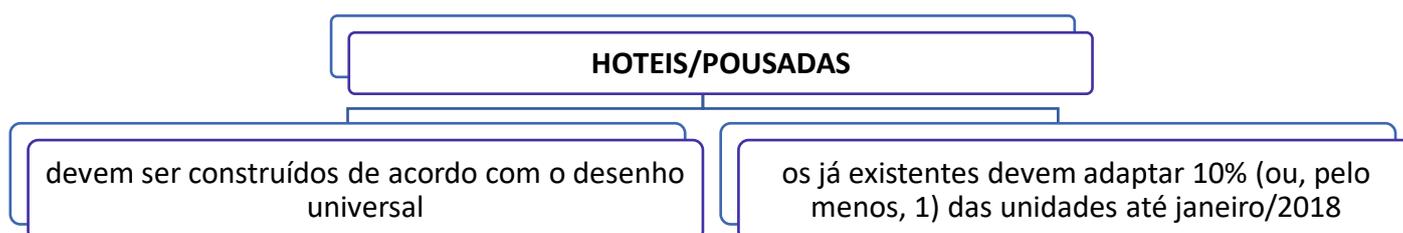
§ 2º Os dormitórios mencionados no § 1º deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.

A regra é interessante. Ela basicamente prevê a necessidade de hotéis e pousadas serem acessíveis. Assim, toda edificação nova, ou existente, que pretenda-se adaptar, deverá ser edificada de acordo com a regra de desenho universal.

E os hotéis/pousadas já existentes?

Devem ser adaptados razoavelmente. O §1º acima destaca que essa adaptação razoável se dá por intermédio da disponibilização de, pelo menos, 10% das unidades disponíveis, garantindo-se, no mínimo, uma para hotéis e pousadas com menos de 10 unidades. Para tanto, o art. 125, II, da Lei nº 13.156/2015 estabeleceu prazo de 24 meses a contar da vigência do Estatuto (janeiro/2016) para que os estabelecimentos existentes passem a reformar esses locais.

Para a prova:



LEGISLAÇÃO DESTACADA

👉 **Art. 43 e seguintes:** Direito à Cultura, ao Esporte e Lazer.

Art. 43. O poder público deve promover a **participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo**, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 44. Nos **teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação**, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, **evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade**.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a **acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida**, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no **caput** deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no **caput** deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.



§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

§ 7º **O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.**



RESUMO – DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

○ TRÍADE DO DIREITO À CULTURA/ESPORTE DA PCD:

- ↗ incentivo;
- ↗ participação; e
- ↗ acessibilidade.

○ CONDIÇÕES

- ↗ assentos distribuídos por diversos locais;
- ↗ locais com boa visibilidade, em todos os setores ofertados para o evento;
- ↗ lugares próximo dos corredores;
- ↗ os lugares devem garantir a acomodação de, pelo menos, um acompanhante; e
- ↗ deve-se evitar locais segregados do restante do público.
- ↗ deve conter rotas de fuga e saídas de emergência.

○ HOTEIS/POUSADAS

- ↗ Devem ser construídos de acordo com o desenho universal.
- ↗ Os já existentes devem adaptar 10% (ou, pelo menos, 1) das unidades até janeiro/2018.



DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Nesse tópico, vamos abordar a questão relativa ao transporte e à mobilidade. São sete dispositivos para tratar do assunto.

Novamente a ideia central é simples: propiciar o gozo do direito ao transporte e à mobilidade em igualdade de oportunidades entre todas as pessoas. Sempre fique atento aos postulados básicos de proteção à pessoa com deficiência, conforme estudado no art. 4º, do EPD.

Para tanto, o art. 46 prevê que devem ser eliminados eventuais obstáculos e barreiras presentes na sociedade. Importante destacar que não apenas os instrumentos de transporte devem ser acessíveis, mas também os locais de acesso, como estações, paradas etc.

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será **assegurado em igualdade de oportunidades** com as demais pessoas, por meio de **identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso**.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Note que o dispositivo é de leitura fácil e corrente. Temos sempre a pretensão de implementação e adoção de regras para viabilizar o exercício do direito social descrito. Dificilmente o examinador fará uma questão que enfoque em algum desses detalhes. E se fizer, será respondido com a devida atenção e prudência.

Destaca-se a Lei nº 7.405/1985, que disciplina especificamente o “símbolo internacional de acesso”, que é representado pelo desenho abaixo:





a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

No que diz respeito às **vagas privativas de estacionamento para pessoas com deficiência**, estabelece o art. 47 que essas vagas devem ser bem localizadas, próximas dos locais de acesso e devidamente sinalizadas.

Além disso, é importante destacar que **2% do total de vagas** (ou, pelo menos, uma) **devem ser reservadas para as pessoas com deficiência**. Para o uso dessas vagas, exige-se portar credencial.

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser **reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade**, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

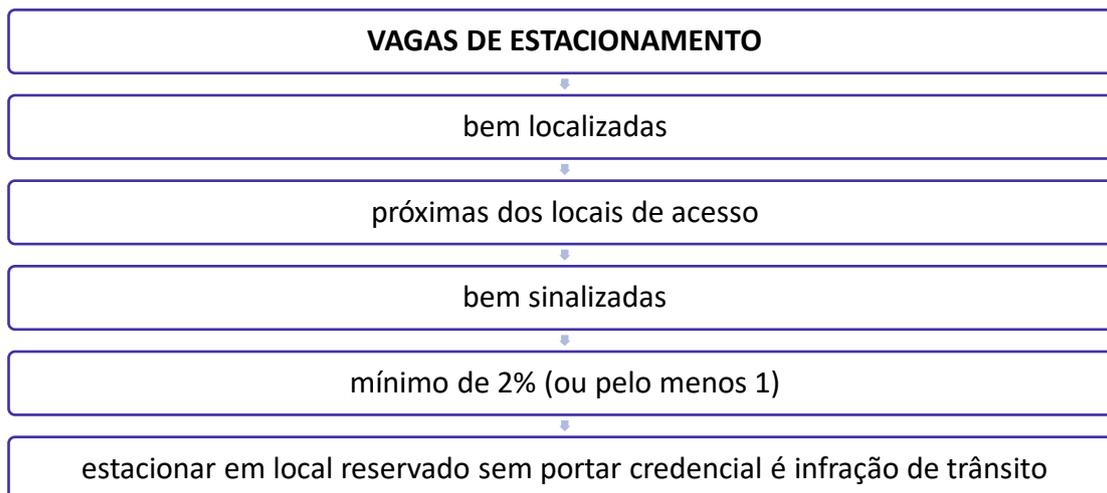
§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º A **credencial** a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Fique atento!





É importante esclarecer que há regramento específico na Resolução CNJ nº 230/2016. Além de repetir a regra acima para atendimento de jurisdicionados (autores, réus, testemunhas, advogados) com deficiência, para os servidores, devem sempre exigir vaga preferencial. Não há um percentual mínimo. É dever da administração do fórum ou da unidade judiciária proporcionar a vaga aos servidores que dela necessitem.

Na sequência, vamos analisar o art. 48, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que explicita a acessibilidade em veículos de transporte coletivo. Confira:

Art. 48. Os veículos de **transporte coletivo** terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser **acessíveis**, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 1º Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de **sistema de comunicação** acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência **prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque** nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

O dispositivo trata do transporte coletivo, abrangendo não apenas o transporte terrestre (por exemplo, ônibus), mas também o transporte aquaviário e aéreo.

Dentre as regras exigidas pelo Estatuto, destacam-se:

- ↪ sistema de comunicação acessível;
- ↪ prioridade de embarque e desembarque.



Essas regras de acessibilidade devem ser observadas também pelas empresas de fretamento, de turismo, táxis e vans, como orienta os arts. 49 e 50:

Art. 49. As empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei.

Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e **vans**, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

Quanto aos **táxis**, especificamente, o art. 51 estabelece que **10% da frota deve ser acessível**, vedando a cobrança de tarifa diferenciada para atender às pessoas com deficiência. Além disso, poderá o Poder Público instituir benefícios fiscais a fim de incentivar a aquisição de táxis com acessibilidade.

Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem **reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência**.

§ 1º É **PROIBIDA** a cobrança **diferenciada de tarifas** ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

§ 2º O poder público é **autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos** a que se refere o **caput** deste artigo.

Para encerrar o capítulo, confira o art. 52, que traz a **obrigatoriedade de que as locadoras de veículos disponibilizem 1 a cada 20 de sua frota com sistema de acessibilidade**, contendo: câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e embreagem.

Art. 52. As locadoras de veículos são **obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos** de sua frota.

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

De todas essas regras, você irá memorizar:



DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

- Objetivo: eliminar obstáculos e barreiras a fim de que o gozo do direito ao transporte se dê em igualdade de condições.
- 2% das vagas de estacionamento (ou pelo menos 1) devem ser reservadas às pessoas com deficiência (bem localizada, próxima ao local de acesso e devidamente sinalizada).
- Em transporte coletivo, exige-se sistema de comunicação acessível e prioridade de embarque e desembarque.
- As regras de acessibilidade se aplicam às empresas de fretamento, turismo, táxis e vans.
- 10% da frota de táxis deve ser acessível, vedando-se a cobrança de tarifa diferenciada.
- 1 a cada 20 veículos de empresas de locação de carros devem ser acessíveis com, pelo menos, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e embreagem.



LEGISLAÇÃO DESTACADA

👉 **Art. 47 e seguintes:** direito ao transporte e à mobilidade.

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser **reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade**, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º A **credencial** a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem **reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência**.

§ 1º É **PROIBIDA** a cobrança **diferenciada de tarifas** ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

§ 2º O poder público é **autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos** a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 52. As locadoras de veículos são **obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos** de sua frota.

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.



RESUMO - DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

- Objetivo: eliminar obstáculos e barreiras a fim de que o gozo do direito ao transporte se dê em igualdade de condições.
- 2% das vagas de estacionamento (ou pelo menos 1) devem ser reservadas às pessoas com deficiência (bem localizada, próxima ao local de acesso e devidamente sinalizada).
- Em transporte coletivo, exige-se sistema de comunicação acessível e prioridade de embarque e desembarque.
- As regras de acessibilidade se aplicam às empresas de fretamento, turismo, táxis e vans.
- 10% da frota de táxis deve ser acessível, vedando-se a cobrança de tarifa diferenciada.
- 1 a cada 20 veículos de empresas de locação de carros devem ser acessíveis com, pelo menos, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e embreagem.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (CETREDE/UFC 2022) Com base na legislação sobre acessibilidades, qual alternativa inclui, de forma completa, o conceito sobre pessoas com deficiência?

- A) Pessoas com mobilidade física reduzida, mas com livre trânsito em cidades ainda não atentas para a inclusão.
- B) Pessoas que têm impedimento de natureza física, sensorial e intelectual, que em interação com as barreiras atitudinais e ambientais poderão ter obstruída sua participação em condições de igualdade com as demais pessoas.
- C) Pessoas com deficiência não são doentes ou inválidos e as políticas sociais, destinadas a este grupo populacional, não se restringem às ações de caráter clínico e assistencial.
- D) São pessoas que não fazem parte do grupo populacional que possui restrições físicas e que se movimenta com dificuldade.

Comentários

De acordo com o art. 2º do EPD, pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, a **alternativa B** é correta e é o gabarito da questão.

2. (GUALIMP/Pref Carmo - 2022) Segundo a definição em Lei, as barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- A) Urbanísticas, arquitetônicas, transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais, tecnológicas.
- B) Urbanísticas, arquitetônicas, transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais, televisivas.
- C) Ruralista, arquitetônicas, transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais, televisivas.
- D) Urbanísticas, arquitetônicas, teletransportes, nas comunicações e na informação, aliviadas, tecnológicas.

Comentários



De acordo com o art. 3º, IV, do EPD, as barreiras são urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

Assim, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.

3. GUALIMP/Pref Carmo - 2022) De acordo com a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - sobre a avaliação de deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará, EXCETO:

- A) A restrição de participação.
- B) Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo.
- C) Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.
- D) A limitação psicológica no desempenho de atividades.

Comentários

Os elementos que são analisados na avaliação da deficiência são os mencionados no art. 2º, § 1º, do EPD:

Art. 2º [...]

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;



III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

De acordo com a redação estrita, consideram-se as limitações no desempenho de atividades, não as limitações psicológicas. Assim, a **alternativa D** é correta e é o gabarito da questão.

4. (OBJETIVA CONCURSOS /Pref Venâncio Aires - 2021) Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, analisar os itens abaixo:

I. A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de disponibilização de recursos que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

II. Os direitos de atendimento prioritário não são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal.

III. A recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas é considerada um tipo de discriminação em razão da deficiência.

Está(ão) CORRETO(S):

A) Somente o item I.

B) Somente o item II.

C) Somente os itens I e II.

D) Somente os itens I e III.

E) Todos os itens.

Comentários

A **assertiva I** está correta. A prioridade da pessoa com deficiência visa, dentre outras finalidades, garantir o acesso a recursos que garantam o atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

A **assertiva II** está incorreta. A prioridade se estende ao acompanhante ou atendente pessoal, salvo no que se refere ao recebimento da restituição do imposto de renda e à tramitação de processos:

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.



A **assertiva III** está correta. A recusa de fornecer adaptação razoável ou fornecer tecnologia assistiva configura discriminação:

Art. 4º [...]

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Como as assertivas I e III estão corretas, a **alternativa D** é correta e é o gabarito da questão.

5. (IBFC/Pref. Vinhedo – 2019) Segundo a Lei Brasileira da Inclusão (LBI), “A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial” (BRASIL, 2015, art.2º §1º). Essa diretriz implica algumas ações. Quanto aos procedimentos da avaliação, assinale a alternativa correta:

- a) Será realizada por equipe médica composta por clínico geral e psiquiatra; a equipe considerará os impedimentos limitadores para ingresso na classe comum; as limitações nas funções e estruturas mentais; os fatores psicológicos e sociais; a limitação no desempenho cognitivo; a restrição de comunicação.
- b) Será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; a equipe considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; a restrição de participação.
- c) Será realizada pela gestão escolar em conjunto com professores da classe comum e do AEE; a equipe considerará os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; bem como a limitação no desempenho de atividades e a possível restrição de participação na classe comum.
- d) Será realizada por equipe interdisciplinar; a equipe considerará os impedimentos limitadores; as possibilidades de matrícula na classe comum ou na classe especial; as funções e estruturas mentais; fatores socioambientais; a limitação no desempenho cognitivo; a restrição de comunicação.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o artigo 2º, §1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Art. 2º. § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.



As **alternativas A, C e D** estão incorretas pois não correspondem à previsão legal quanto á avaliação biopsicossocial da deficiência.

6. (FUNRIO/Pref. Alta Floresta – 2019) Segundo o disposto na Lei nº 13.146/15, a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- Proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- Disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- Acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- recebimento parcial da restituição de imposto de renda.

Assinale (V) para as afirmações verdadeiras e (F) para as falsas e em seguida marque a alternativa que apresenta a ordem correta de cima para baixo:

- a) F-V-V-F.
- b) V-F-V-F.
- c) V-V-F-F.
- d) F-F-V-V.
- e) V-V-V-F.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A questão aborda o artigo 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, particularmente os incisos I, III, V e VI. Em relação à restituição do imposto de renda, único item falso, este será integral e não parcial - o dispositivo legal não faz qualquer restrição nesse sentido.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.



7. (FUNRIO/Pref. Alta Floresta – 2019) Para fins de aplicação da Lei nº 13.146/15, consideram-se:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - Desenho global: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Dos itens acima:

- a) Apenas os itens I e II estão corretos.
- b) Apenas os itens I e III estão corretos.
- c) Apenas os itens II e III estão corretos.
- d) Todos os itens estão corretos.
- e) Todos os itens estão incorretos.

Comentários

Vamos analisar cada item:

Item I - Correto. Nos termos do art. 3º, I do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Item II - Incorreto. Conforme o artigo 3º, II da Lei nº 13.146/2015 o desenho universal (e não global) refere-se à "concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva."

Item III - Correto. De acordo com o artigo 3º, IX do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso."

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão

8. (Instituto AOCP/PC ES – 2019) Uma das disposições descritas no Estatuto da Pessoa com Deficiência se refere à avaliação da deficiência, a qual considera quatro itens. Dentre as seguintes alternativas, qual NÃO corresponde a um desses itens?



- a) A volição que permeia o desenvolvimento de uma deficiência.
- b) Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo.
- c) Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.
- d) A limitação no desempenho de atividades.
- e) A restrição de participação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão (note que o comando pedia a alternativa incorreta). Nos termos do art. 2º, §1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 2º. § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

As **alternativas B, C, D e E** estão corretas e correspondem aos incisos do art. 2º, §1º acima transcritos.

9. (Instituto AOCP/PC ES – 2019) Sobre o Estatuto da pessoa com deficiência, assinale a alternativa correta.

- a) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com barreiras, pode obstruir sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- b) O desenho universal corresponde a produtos, equipamentos, metodologias e estratégias relacionadas à atividade e participação da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, visando a sua autonomia e independência.
- c) A pessoa com deficiência não apresenta condições de exercer a capacidade civil, a qual inclui o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção.
- d) Dependendo do tipo da deficiência, a pessoa poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização.
- e) Os serviços notariais e de registro podem negar ou criar condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se da definição expressa no caput do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que*



tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

A **alternativa B** está incorreta pois o conceito apresentado refere-se à tecnologia assistiva ou ajuda técnica (art. 3º, III do Estatuto da Pessoa com Deficiência). O conceito correto de desenho universal nos é dado pelo art. 3º, II do Estatuto: "*concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva."*

A **alternativa C** está incorreta. O artigo 6º, VI do Estatuto estabelece que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o caput do art. 11 do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "*A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada."* Note que o dispositivo não faz qualquer ressalva quanto ao tipo de deficiência eventualmente apresentada.

A **alternativa E** está incorreta. O artigo 83 da Lei nº 13.146/2015 prevê o oposto: "*Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade."*

10. (FUNDEP/Pref. Lagoa Santa – 2019) A Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com base nesse dispositivo legal, analise as afirmativas a seguir, assinalando com V as verdadeiras e com F as falsas.

() Pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos.

() A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma dependente, sem exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

() Atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

() Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto prazo de natureza física, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assinale a sequência correta.

- a) V F V F
- b) F V F V
- c) V V F F
- d) F F V V



Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Vamos verificar cada afirmativa:

Afirmativa I - Verdadeira. Nos termos do art. 3º, IX do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a pessoa com mobilidade reduzida é *"aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso"*

Afirmativa II - Falsa. Deve-se buscar que a pessoa com deficiência viva com independência, exercendo seus direitos, garantida sua cidadania e participação social. Nesse sentido é o conceito de acessibilidade apresentado pelo art. 3º, I do Estatuto: *"Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."*

Afirmativa III - Verdadeira. Trata-se da definição positivada no art. 3º, XII do Estatuto da Pessoa com Deficiência: *"Atendente Pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas."*

Afirmativa IV - Falsa. De acordo com o caput do art. 2º do Estatuto, o impedimento deve ser de longo prazo: *"Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."*

11. (IBFC/Pref. Conde-PB – 2019) A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Esta lei visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Quanto às verdades trazidas por esta lei, analise as afirmativas a seguir.

I. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará, entre outros, os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo.

III. Conforme esta lei considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Estão corretas as afirmativas:

a) I apenas



- b) II apenas
- c) III apenas
- d) I, II e III

Comentários

A Afirmativa I está correta. Nos termos do caput do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*"

A afirmativa II está correta. A avaliação biopsicossocial da deficiência é tratada pelo §1º do art. 2º do Estatuto:

Art. 2º. § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

- IV - a restrição de participação.

A afirmativa III está correta. O conceito de acessibilidade está positivado no artigo 3º, inciso I do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "Acessibilidade: *possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.*"

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

12. (CEFETMINAS/Pref. B Vista MG – 2019) Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, associe os tipos de barreiras às suas respectivas definições:

1. Barreiras urbanísticas
2. Barreiras arquitetônicas
3. Barreiras nos transportes
4. Barreiras nas comunicações
5. Barreiras atitudinais

() as existentes nos edifícios públicos e privados

() as existentes nas vias e nos espaços públicos



- () as existentes nos sistemas e meios de locomoção
- () as que impedem a participação social em igualdade de condições
- () as que dificultam a expressão e o recebimento de informações

A sequência correta dessa associação é

- a) 1, 2, 3, 4, 5.
- b) 2, 1, 3, 5, 4.
- c) 3, 1, 2, 4, 5.
- d) 4, 5, 1, 2, 3.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Vamos apresentar as definições trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) no artigo 3º, inciso IV:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

13. (CEFETMINAS/Pref. B Vista MG – 2019) De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de

- a) curto prazo, apenas de natureza física.
- b) longo prazo, apenas de natureza física e mental.
- c) curto prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.
- d) longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o caput do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem*



impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

As **alternativas A, B e C** estão incorretas e não correspondem ao conceito legal de pessoa com deficiência.

14. (OBJETIVA CONCURSOS/CAPSEM – 2019) Considerando-se a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, analisar os itens abaixo:

I. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

II. Será obrigatória a avaliação anual da deficiência.

III. A avaliação da deficiência considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo.

Está(ão) CORRETO(S):

- a) Somente o item I.
- b) Somente os itens I e II.
- c) Somente os itens I e III.
- d) Somente os itens II e III.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o erro ou acerto de cada item:

O item I está correto. Nos termos do caput do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

O item II está incorreto. De acordo com o §1º do art. 2º do Estatuto, a avaliação da deficiência só será realizada quando necessária.

O item III está correto. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no art. 2º, §1º prevê que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.



15. (SELECON/SME Cuiabá – 2019) Conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, consideram-se barreiras qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. Deste modo, as barreiras nas comunicações e na informação são classificadas como:

- a) todos os limites existentes nos sistemas e meios de transporte que impeçam a pessoa com deficiência transitar nos logradouros públicos
- b) qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação
- c) dificuldades arquitetônicas existentes nos edifícios públicos, que atrapalhem as pessoas com deficiência que fazem uso de muletas a deambular pela cidade
- d) qualquer entrave que dificulte ou impeça o acesso da pessoa com deficiência ao uso de registros fotográficos feitos exclusivamente por câmera digital

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se da disposição contida no art. 3º, IV, "d" do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): "barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação."

As **alternativas A, C e D** estão incorretas pois não apresentam o conceito legal de barreiras nas comunicações e na informação.

16. (OBJETIVA CONCURSOS/Pref. Formosa do Sul – 2019) De acordo com a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, assinalar a alternativa INCORRETA:

- a) Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
- b) A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, entre outros, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.
- c) A deficiência afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária.
- d) É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

Comentários



A **alternativa A** está correta e conforme o caput do art. 4º do Estatuto: "*Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.*"

A **alternativa B** está correta e apresenta o disposto no art. 9º, II do Estatuto: "*A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.*"

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. A previsão do art. 6º, V do Estatuto da Pessoa com Deficiência é exatamente oposta: "*A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária.*"

A **alternativa D** está correta e nos termos do caput do art. 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "*É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.*"

17. (IBFC/Pref. C Sto. Agostinho – 2019) A Lei nº 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Sobre como esta Lei em seu artigo 2º entende a pessoa com deficiência, assinale a alternativa correta.

- a) É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento em curto, médio e longo prazo de natureza físico-motora, visual e auditiva que a impeçam de interagir com outras pessoas dignamente.
- b) Uma pessoa com deficiência é aquela que reconhecidamente, por diagnóstico clínico, for constatada com algum tipo de impedimento interativo de qualquer tipo ou origem.
- c) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- d) A pessoa com deficiência concebida por esta Lei é concebida por toda e qualquer pessoa que exija quaisquer tipos de cuidados e necessidades especiais em seu processo de socialização.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*"

As **alternativas A, B e D** estão incorretas pois não apresentam o conceito legal de pessoa com deficiência.

18. (CPCON UEPB/Pref. Boa Ventura – 2019) A Lei 13.146/2015 tem como foco a promoção dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, em condições de igualdade, visando à sua inclusão social e cidadania.



Considerando tal especificidade, analise as proposições e assinale a alternativa CORRETA.

- a) O professor deve se preparar para realizar diagnósticos das deficiências das crianças.
- b) A construção de rampas é a forma de garantir a acessibilidade no espaço escolar.
- c) A avaliação da pessoa com deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, por equipe multifuncional e interdisciplinar.
- d) As avaliações dos alunos devem ser iguais, independente da presença de pessoa com deficiência em sala.
- e) O aluno com deficiência é dispensado das atividades recreativas e jogos escolares.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A construção de rampas possibilita, com maior facilidade, o acesso dos alunos ao espaço escolar. Nesse sentido, vejamos o conceito de acessibilidade, barreiras e adaptações razoáveis, todos contidos no art. 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

A **alternativa A** está incorreta. O diagnóstico das deficiências não compete ao professor, devendo ser realizado, quando necessário, por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar.

A **alternativa C** está incorreta. O §1º do art. 2º estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.



A **alternativa D** está incorreta. Nos termos dos incisos III e V do art. 28 do Estatuto, às pessoas com deficiência devem ser direcionadas medidas distintas visando o acesso, a permanência, a participação e aprendizagem.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 28, XV do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar.*"

19. (MPE GO/MPE GO – 2019) De acordo com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assinale a alternativa incorreta:

- a) Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório.
- b) A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, considerando-se, para fins desta proteção, especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.
- c) Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.
- d) Para fins de aplicação de referida lei, considera-se residência inclusiva a moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivo e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência.

Comentários

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. A alternativa apresentou o conceito de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, positivada no art. 3º, XI do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O conceito de residência inclusive, por sua vez, está no inciso X que dispõe: "*residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.*"



A **alternativa A** está correta e conforme o art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "*Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.*"

A **alternativa B** está correta e apresenta o *caput* do art. 5º e seu parágrafo único:

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no *caput* deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

A **alternativa C** está correta e nos termos do art. 32, §3º do Estatuto: "*Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.*"

20. (COVEST-COPSET/UFPE – 2019) Na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, são consideradas como barreiras urbanísticas:

- a) as existentes nos edifícios públicos e privados.
- b) as existentes nos sistemas e meios de transportes.
- c) as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.
- d) as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.
- e) as que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O conceito de barreiras urbanísticas encontra-se positivado na alínea "a" do inciso IV do art. 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo."

A **alternativa A** está incorreta pois refere-se ao conceito de barreiras arquitetônicas (art. 3º, IV, "a").

A **alternativa B** está incorreta. Trata-se do conceito de barreiras nos transportes (art. 3º, IV, "c").

A **alternativa C** está incorreta e apresenta o conceito de barreiras tecnológicas (art. 3º, IV, "f").

A **alternativa E** está incorreta posto que o conceito apresentado se refere às barreiras nas comunicações e na informação (art. 3º, IV, "d").

21. (FUNDEP/MPMG - 2018) Assinale a alternativa INCORRETA:



- a) Ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal é garantida prioridade na tramitação processual judicial ou administrativa, em todos os atos e diligências.
- b) A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.
- c) As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e linguística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.
- d) A não discriminação, a igualdade de oportunidades e o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade são princípios previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Comentários

Questão bem direta e super batida.

Vejamos:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. A prioridade na tramitação processual não se estende ao acompanhante da pessoa com deficiência. Isso por força do art. 9º, § 1º, da Lei 13.146. Pela altíssima incidência desse artigo em provas, vale a reprodução:

“Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico”.

A **alternativa B** está correta, e consiste em cópia literal do art. 31, da Lei nº 13.146.



A **alternativa C** está correta, e consiste em cópia literal do Artigo 30, parágrafo 4, da Convenção Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência.

E a **alternativa D** está correta, de acordo com os princípios elencados no Artigo 3, da Convenção Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência.

22. (MPE-PR - 2017) Assinale a alternativa correta:

- a) A pessoa com deficiência pode ser, em determinados casos, obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.
- b) A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário com a finalidade de recebimento de restituição de imposto de renda, o que é extensível ao seu acompanhante ou ao seu atendente pessoal.
- c) Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) é condicionada aos protocolos de atendimento médico.
- d) A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte.
- e) O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) não contém normas de natureza penal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §2º, do art. 4º, da Lei nº 13.146/15, em nenhum caso a pessoa com deficiência está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no §1º, do art. 9º, da referida Lei, esses direitos não são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, **EXCETO** quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o § 2, do art. 9º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.



A **alternativa D** está incorreta. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde. Vejamos o art. 13, da Lei nº 13.146/15:

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

A **alternativa E** está incorreta. O Estatuto da Pessoa com Deficiência contém normas de natureza penal e estão previstas nos arts. 88 a 91.

23. (IBFC/AGERBA - 2017) Tomando por base as disposições da lei federal nº 13.146, de 06/07/2015 que institui a lei de inclusão social da pessoa com deficiência, assinale a alternativa correta.

- a) A avaliação da deficiência, quando necessária, será psicossocial, realizada por equipe multiprofissional de uma mesma área disciplinar.
- b) A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
- c) É proibida qualquer forma de avaliação da deficiência.
- d) A avaliação da deficiência é obrigatória, devendo ser psicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
- e) A avaliação da deficiência é obrigatória, podendo ser biopsicossocial ou não, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Comentários

De acordo com o §1º, do art. 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos os erros das demais alternativas:

- a) A avaliação da deficiência, quando necessária, será **psicossocial**, realizada por equipe multiprofissional **de uma mesma área disciplinar**.
- c) **É proibida qualquer forma de avaliação da deficiência**.
- d) A avaliação da deficiência **é obrigatória**, devendo ser **psicossocial**, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
- e) A avaliação da deficiência **é obrigatória**, podendo ser biopsicossocial **ou não**, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

24. (IBFC/AGERBA - 2017) Tomando por base as disposições da lei federal nº 13.146, de 06/07/2015 que institui a lei de inclusão social da pessoa com deficiência, assinale a alternativa correta sobre o que a referida lei considera expressa e especificamente como a pessoa que exerce atividades de alimentação,



higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

- a) Atendente pessoal
- b) Elemento de urbanização
- c) Profissional de apoio escolar
- d) Aparelho educacional
- e) Servidor de acessibilidade

Comentários

O enunciado da questão trata a respeito do conceito de profissional de apoio escolar, previsto no art. 3º, XIII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Dessa forma, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

25. (IBFC/Câmara Municipal de Araraquara-SP - 2016) Leia o fragmento a seguir:

A lei 13.146/2015, tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é instituída a _____ (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de _____, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua _____ e cidadania.

Assinale a opção que completa corretamente a lacuna do fragmento acima:

- a) Lei do Intérprete Libras/ ensino aprendizagem/ inclusão educacional
- b) Lei da Libras /comunicação visual/ inclusão cultural.
- c) Lei da acessibilidade/ comunicação em libras/ língua natural
- d) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/ igualdade/ inclusão social

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 1º, da Lei nº 13.146/15:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

26. (FAURGS/TJ-RS - 2016) Considera-se pessoa com deficiência, conforme previsto pela Lei nº 13.146/2015, aquela que tem

- a) impedimento de médio prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.
- b) impedimento de longo prazo de natureza eminentemente física, ou seja, aquela que, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade.
- c) impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que inviabilize a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- d) impedimento mental, intelectual ou sensorial, ou seja, aquela que, em interação com uma ou mais barreiras físicas, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- e) restrições de participação social e limitações no desempenho de atividades, desde que avaliada por médico perito da previdência social.

Comentários

De acordo com o art. 2º, da Lei nº 13.146/15, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de **longo prazo** de **natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, **pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade** em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos os erros das demais alternativas:

- a) impedimento de ~~médio~~ prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.
- b) impedimento de longo prazo de natureza ~~eminente~~ física, ou seja, aquela que, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade.
- d) ~~impedimento mental, intelectual ou sensorial, ou seja, aquela que, em interação com uma ou mais barreiras físicas~~, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- e) restrições de participação social e limitações no desempenho de atividades, ~~desde que avaliada por médico perito da previdência social.~~

27. (TRF-4ªR/TRF-4ªR - 2016) Assinale a alternativa correta.

A respeito da capacidade civil, levando em conta a Lei nº 13.146/2015:

- a) O direito ao recebimento de atendimento prioritário da pessoa com deficiência não abrange a tramitação processual e os procedimentos judiciais em que for parte ou interessada.
- b) A pessoa com deficiência – assim entendida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas – é considerada



capaz para casar-se e constituir união estável, exercer direitos sexuais e reprodutivos e conservar sua fertilidade, mas não para exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção.

c) A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Contudo, a incapacidade cessará, para os menores, dentre outras hipóteses legalmente elencadas, pelo desempenho de funções inerentes a cargo público comissionado ou de provimento efetivo.

d) Qualquer pessoa com mais de dezesseis anos pode casar, independentemente de autorização de seus pais e representantes legais.

e) A curatela de pessoas com deficiência afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, isto é, sua definição não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O direito ao recebimento de atendimento prioritário da pessoa com deficiência abrange a tramitação processual e os procedimentos judiciais em que for parte ou interessada, conforme prevê o art. 9º, VII, da Lei nº 13.146/15:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 6º, da referida Lei, prevê em quais hipóteses a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Note que é permitido o direito de exercer a guarda, a tutela, a curatela ou a adoção.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A **alternativa C** está incorreta. Não há a previsão de cessação da menoridade pelo desempenho de cargo público comissionado. Vejamos o art. 5º, parágrafo único, III, do Código Civil:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

III - pelo exercício de emprego público efetivo;



A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 1.517, do CC, qualquer pessoa com mais de dezesseis anos pode casar, mediante autorização de seus pais e representantes legais.

Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 85 e §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

28. (FUNIVERSA/IF-AP - 2016) Para fins de aplicação da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), existem vários tipos de barreiras que são obstáculos à participação social e à liberdade das pessoas com necessidades especiais. A propósito desse assunto, as barreiras

- a) tecnológicas são os entraves, os obstáculos, as atitudes ou os comportamentos que dificultam a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação.
- b) nos transportes são as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.
- c) urbanísticas são as existentes nos edifícios públicos e privados.
- d) nas comunicações são as existentes nos sistemas e meios de transportes.
- e) atitudinais são os comportamentos que impedem a participação social da pessoa com deficiência.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 3º, IV, “e”, da Lei nº 13.146/15:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

A **alternativa A** está incorreta. Com base no art. 3º, IV, “f”, barreiras tecnológicas são as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.



A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 3º, IV, “c”, barreiras nos transportes são as existentes nos sistemas e meios de transportes.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 3º, IV, “a”, barreiras urbanísticas são as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 3º, IV, “d”, barreiras nas comunicações e na informação é qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

29. (FUNIVERSA/IF-AP - 2016) Com base no Estatuto da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015), assinale a alternativa correta.

- a) O Poder Legislativo criará instrumentos para avaliação das deficiências.
- b) Toda pessoa com deficiência tem direito a oportunidades diferenciadas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
- c) As deficiências afetam a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para exercer direitos sexuais e reprodutivos.
- d) Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida pela Lei n.º 13.146/2015 é condicionada aos protocolos de atendimento médico.
- e) Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, é dispensável o consentimento prévio para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 2º, §2º, da Lei nº 13.146/15, estabelece que o Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência, e não o Poder Legislativo.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 4º, da referida Lei, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, e não oportunidades diferenciadas.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

A **alternativa C** está incorreta. As deficiências não afetam a plena capacidade civil da pessoa, nem para exercer direitos sexuais e reprodutivos. Vejamos o art. 6º, II, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:
II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois se refere ao §2º, do art. 9º, da Lei nº 13.146/15:



§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 12, da referida Lei, é indispensável o consentimento prévio para a realização de tratamento, de procedimento, de hospitalização e de pesquisa científica.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

30. (BIO-RIO/IF-RJ - 2015) De acordo com a Lei 13.146/15, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Em relação a tal direito, NÃO é correto afirmar que:

- a) considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.
- b) a pessoa com deficiência está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.
- c) a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.
- d) a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para, entre outros, casar-se e constituir união estável, exercer direitos sexuais e reprodutivos e exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
- e) é dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme prevê o §1º, do art. 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. O §2º, do art. 4º, da Lei nº 13.146/15, estabelece que a pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

A **alternativa C** está correta, com base no art. 5º, da referida Lei:

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.



A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o art. 6º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A **alternativa E** está correta, segundo o art. 7º, da Lei nº 13.146/15:

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

31. (IBGP/Prefeitura de Nova Ponte-MG - 2016) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) busca assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Nos termos da Lei em referência, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
- b) É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.
- c) A deficiência afeta a plena capacidade civil da pessoa, limitando o exercício do direito à família e à convivência familiar e comunitária.
- d) A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Comentários

A **alternativa A** está correta e reproduz o art. 4º, do Estatuto.

A **alternativa B** está correta e traz o conteúdo do art. 7º.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive quanto ao exercício do direito de família. Vejamos o art. 6º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que traz uma série de direitos para os quais o deficiente não tem sua capacidade afetada.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:



- I - casar-se e constituir união estável;
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - **exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária**; e
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A **alternativa D** está correta, de acordo com o art. 9º, inciso II.

32. (Prefeitura de Fortaleza-CE - 2016) De acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Assinale a alternativa correta quanto ao que deve ser considerado nessa avaliação.

- a) Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação.
- b) A acessibilidade e ausência de tecnologia assistiva, ou seja, os produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência e o nível de aceitação de sua família e outros grupos sociais.
- c) A adequação ou não dos fatores espaciais e humanos que lhes garantam a presença de barreiras urbanísticas aquelas existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo e as barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados no meio urbano.
- d) Exclusivamente a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação.

Comentários

A questão cobra o § 1º, do art. 2º, do Estatuto. Esse é um dispositivo importante, que costuma figurar em provas.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e



IV - a restrição de participação.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois traz os fatores que devem ser considerados na avaliação da deficiência.

33. (IDECAN/Prefeitura de Natal-RN - 2017) A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I. Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.
- II. Tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, exclusivamente nos atos e diligências urgentes.
- III. Acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.
- IV. Recebimento de restituição de imposto de renda.

Estão corretas apenas as afirmativas

- a) II e IV.
- b) I, II e III.
- c) I, III e IV.
- d) II, III e IV.

Comentários

Os itens I, III e IV estão corretos, pois correspondem aos incisos abaixo assinalados do art. 9º, da lei nº 13.146/15..

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - **atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;**
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - **acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;**
- VI - **recebimento de restituição de imposto de renda;**
- VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, **em todos os atos e diligências.**

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (AOC/TRT-1ªR - 2018) Na história recente do Brasil, o legislador se dedicou a disciplinar e a ampliar os direitos dos portadores de deficiência, estabelecendo uma rede de proteção. Muitos foram os diplomas legais editados nesse sentido tal como a Lei no 13.146/2015. Considerando a referida lei, no tocante à proteção legal do portador de deficiência, assinale a alternativa correta.

a) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos.

b) O Poder Judiciário pode cobrar do usuário com deficiência, mediante tarifa, a despesa extra que tiver para lhe dar amplo acesso a prédios e serviços públicos.

c) A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

d) É crime, punido com pena de 2 a 4 anos de reclusão, negar à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo.

e) O Ministério Público tem legitimidade exclusiva para propor as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. Após a entrada em vigor da Lei n. 13.146/15, não há mais que se falar em pessoa com deficiência absolutamente incapaz. Os artigos do Código Civil que faziam essa correlação foram revogados e, hoje, pessoa absolutamente incapaz, expressa no Código, é apenas o jovem com idade inferior a 16 anos (art. 3º, CC).

A **alternativa B** está incorreta. Apesar de o Estatuto não dizer isso expressamente, é possível extrair essa lógica de seus dispositivos. Vamos conferir:

Art. 28. (...)

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Art. 51. (...)

§ 1º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.



Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar.

§ 1º As construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o caput deste artigo devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, na forma regulamentar.

§ 2º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis a que se refere o § 1º deste artigo.

Não pode o Poder Judiciário, portanto, cobrar do usuário com deficiência, mediante tarifa, a despesa extra que tiver para lhe dar amplo acesso a prédios e serviços públicos. Se não podem fazê-lo serviços privados, como os de táxi, quanto mais o Poder Judiciário, que tem o dever, dentro de suas limitações, de garantir o acesso à justiça.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De fato, a pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados. Esse é o conteúdo do art. 12, § 2º, do Estatuto.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo a Lei n. 11.126/05, é assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas pela Lei (art. 1º, *caput*). Sendo que, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo desse direito constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa (art. 3º). A lei não fala em nenhum momento em “pena de 2 a 4 anos de reclusão” ou em “crime”.

E a **alternativa E**, por fim, também está incorreta. O Ministério Público não tem legitimidade exclusiva para esse fim. A Defensoria Pública, por exemplo, também é uma legitimada (art. 79, § 3º, da Lei n. 13.146/15). Mas mais do que ela, ainda poderíamos citar a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as fundações, as sociedades de economia mista e as empresas públicas, além de associações privadas que cumpram os requisitos legais (art. 5º, Lei n. 7.347/85, Lei da Ação Civil Pública).



QUESTÕES COMENTADAS

1. (IDECAN/Prefeitura de Natal-RN - 2016) De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

- a) Atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida.
- b) Atendimento psicológico, inclusive para seus familiares, sendo vedado aos atendentes pessoais.
- c) Promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, vedada a orientação a seus atendentes pessoais.
- d) Serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, exclusivamente, quando houver possibilidade de recuperação da capacidade produtiva, sendo vedada apenas para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 18, §4º, VII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:
VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 18, §4º, V, as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 18, §4º, X, as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como na orientação a seus atendentes pessoais.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 18, §4º, II, as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e de qualidade de vida.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (NC-UFPR/Curitiba - 2019) No ano de 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015). Com base nessa legislação específica, considere as seguintes afirmativas:

1. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado no sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado até que a pessoa atinja a idade adulta.
2. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, opondo-se a toda forma de discriminação.
3. O Estado deve garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.
4. A oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, é opcional aos sistemas de ensino.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente a afirmativa 3 é verdadeira.
- b) Somente as afirmativas 1 e 4 são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas 2 e 3 são verdadeiras.
- d) Somente as afirmativas 1, 2 e 4 são verdadeiras.
- e) As afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Analisaremos cada afirmativa individualmente:

Afirmativa 1 - Falsa. De acordo com o inciso I do art. 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): "*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.*" Não há a restrição temporal ("até que a pessoa atinja a idade adulta") pois o aprendizado deverá ocorrer ao longo da vida.

Afirmativa 2 - Verdadeira. Corresponde ao parágrafo único do art. 27 do Estatuto: "*É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.*"

Afirmativa 3 - Verdadeira. Equivale ao inciso II do art. 28: "*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.*"



Afirmativa 4 - Falsa. A oferta de educação bilingue não é facultativa / opcional, mas uma obrigação do poder público, como disposto no art. 28, IV da Lei nº 13.146/2015: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas."

2. (IDECAN/UNIVASF – 2019) A questão da inclusão é um assunto que entrou na pauta educacional e de políticas públicas desde a Constituição Federal de 1988. A Lei 13.146/2015, em seu artigo 27, diz que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo e aprendizado, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Sobre a questão da inclusão das pessoas com deficiência, no que se refere à educação, assinale a alternativa correta.

- a) A legislação resguarda o direito a educação para pessoas com deficiência, porém, o alcance é para a educação básica.
- b) A legislação não resguarda a avaliação das habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.
- c) A educação de qualidade à pessoa com deficiência é dever exclusivo do Estado.
- d) O Estado, a família, a comunidade escolar e a sociedade devem proteger a pessoa com deficiência de toda forma de violência, negligência e discriminação.
- e) A educação é um direito limitado da pessoa com deficiência, pois não resguarda a continuidade de sua formação educacional.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O parágrafo único do art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) dispõe que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

As **alternativas A e B** estão incorretas pois o direito à educação é garantido em todos os níveis e deve-se buscar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais das pessoas com deficiência, como previsto no *caput* do art. 27: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."

A **alternativa C** está incorreta. Como visto na transcrição do parágrafo único do art. 27 do Estatuto, trata-se de um dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade.

A **alternativa E** está incorreta. O *caput* do art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (transcrito no comentário das alternativas A e B) prevê que é assegurado o aprendizado ao longo de toda a vida da pessoa com deficiência. Nota-se, portanto, que é resguardada a continuidade de sua formação educacional.



3. (CPCON UEPB/Pref. Borborema – 2019) Com relação à Lei Brasileira de Inclusão (LBI) sancionada em 2015, é CORRETO afirmar.

- a) A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis, de forma a alcançar o desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
- b) Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.
- c) A Lei nº 13.156/2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- d) Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar oferta de educação bilíngue, em Libras e na modalidade escrita da língua portuguesa, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas.
- e) Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica que devem, no mínimo, possuir certificado de proficiência na Libras.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Nos termos do caput do art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa está de acordo com o inciso III do art. 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia."

A **alternativa C** está incorreta. A Lei 13.146/2015 (e não 13.156) é que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 28, inciso IV do Estatuto: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas."

A **alternativa E** está incorreta pois, nos termos do art. 28, §2º, I do Estatuto, os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras.



4. (IFB - 2017) No que concerne à Lei nº 13.146/2015, pode-se afirmar que:

- a) Os tradutores e intérpretes Português-Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar em salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir prioritariamente curso de graduação em pedagogia e especialização em educação de surdos.
- b) Os tradutores e intérpretes Português-Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar em salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir prioritariamente curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.
- c) Quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, os intérpretes de Libras-Língua Portuguesa devem possuir prioritariamente curso de nível superior em Tradução e Interpretação em Libras.
- d) Quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, os intérpretes de Libras-Língua Portuguesa devem possuir prioritariamente curso de nível técnico ou profissional em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa.
- e) Quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, os intérpretes de Libras-Língua Portuguesa devem possuir prioritariamente curso de graduação em pedagogia bilíngue: Libras e Língua Portuguesa escrita.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 28, §2º, I e II, da Lei nº 13.146/15:

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos os erros das demais alternativas:

a) Os tradutores e intérpretes Português-Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar em salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir prioritariamente ~~curso de graduação em pedagogia e especialização em educação de surdos.~~

b) Os tradutores e intérpretes Português-Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar em salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir prioritariamente ~~curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.~~

d) Quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, os intérpretes de Libras-Língua Portuguesa devem possuir



prioritariamente ~~curso de nível técnico ou profissional~~ em tradução e interpretação de Libras ~~e Língua Portuguesa~~.

e) Quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, os intérpretes de Libras-Língua Portuguesa devem possuir prioritariamente curso de graduação em ~~pedagogia bilíngue: Libras e Língua Portuguesa escrita~~.

5. (Quadrix/SEDF - 2017) No Brasil, o conjunto de dispositivos legais que dispõe sobre a educação especial e inclusiva passou a contar, em 2015, com a Lei Brasileira de Inclusão, Lei n.º 13.146/2015, cujo teor abrange inovações no campo educacional. No que se refere a esse documento legal, julgue o item que se segue.

A educação inclusiva de surdos não está explicitada na lei pelo fato de não se enquadrar como deficiência física ou limitação na mobilidade.

Comentários

De acordo com o art. 27, da Lei nº 13.146/15, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.

6. (FUNDEP/IFN-MG - 2016) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015) é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Sobre o direito à educação prevista na Lei, é incorreto afirmar:

a) A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

b) responsabilidade do poder público assegurar à pessoa com deficiência o acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas.

c) Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissionais de apoio escolar, com formação superior em Pedagogia.

d) É vedada às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, a cobrança de valores adicionais, de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas, de alunos com necessidades especiais.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o caput, do art. 27, da Lei nº 13.146/15:



Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A **alternativa B** está correta, com base no art. 28, XIII, da referida Lei:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 28, XVII, do Estatuto da Pessoa com deficiência, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissionais de apoio escolar. Não se fala em formação superior em Pedagogia.

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o §1º, do art. 28, da Lei nº 13.146/15:

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

7. (FAURGS/TJ-RS - 2016) A educação constitui direito da pessoa com deficiência, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015. Sobre tal previsão, é correto afirmar que

a) deve ser assegurado às pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem.

b) é dever exclusivo da família assegurar à pessoa com deficiência oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua, e, na modalidade escrita, em Português como segunda língua.

c) o disposto e as obrigações previstas na lei se aplicam, obrigatoriamente, às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, que podem cobrar valores adicionais pelos serviços individualizados e especializados que disponibilizem.

d) os conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, devem abranger obrigatoriamente temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento, sendo vedado o atendimento especializado para alunos deficientes.

e) a educação da pessoa deficiente deve ser assegurada, com absoluta prioridade, em escolas especiais, adequadas e voltadas para seu desenvolvimento físico e emocional.

Comentários



A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o *caput*, do art. 27, da Lei nº 13.146/15:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o parágrafo único, do art. 27, da referida Lei, é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §1º, do art. 28, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, às instituições privadas é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 28, III, da Lei nº 13.146/15, não é vedado o atendimento especializado para alunos deficientes.

A **alternativa E** está incorreta. A educação da pessoa com deficiência deve ser assegurada em igualdade de condições com as demais pessoas. As escolas devem ser acessíveis a tais pessoas e proporcionar meios para recebê-las.

8. (MPE-SC - 2017) Julgue:

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que as instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, devem obrigatoriamente ofertar educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessa determinação.

Comentários

Vejamos o art. 28, inciso IV, §1º, da lei nº 13.146/15.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.



A assertiva está **incorreta**, pois o cumprimento do disposto no inciso IV não é obrigatório para instituições privadas. O art. 28 trata das obrigações impostas ao poder público e não às empresas privadas.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (CPCON UEPB/Pref Sousa 2022) A lei nº 13.146/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que prevê uma série de direitos à igualdade de oportunidades, acessibilidade e inclusão social para pessoas com deficiência em todo Brasil. Sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 e atualizações, marque a alternativa CORRETA abaixo:

A) A acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia exclusivamente dos espaços, equipamentos urbanos, edificações e transportes, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

B) A avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por uma equipe de profissionais médicos, que considerará exclusivamente na sua avaliação os impedimentos nas funções, nas estruturas do corpo e na limitação no desempenho de atividades.

C) A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para casar-se e constituir união estável, com a única exceção de não poder exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando.

D) A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do SUAS à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

E) Na ocorrência de qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência, é dever exclusivo do assistente social do SUAS comunicar à autoridade competente o acontecimento do fato.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta. A acessibilidade abrange diversos espaços acessíveis ao público:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

A **alternativa B** é incorreta. A equipe de avaliação deve ser multiprofissional e considerar outros aspectos além dos físicos:

Art. 2º [...]

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e



IV - a restrição de participação.

A **alternativa C** é incorreta. A deficiência não afeta a capacidade da pessoa de exercer os direitos de família:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A **alternativa D** é correta e é o gabarito da questão. A alternativa expressa corretamente as situações em que é concedido o benefício da residência inclusiva:

Art. 31. [...]

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A **alternativa E** é incorreta. Na verdade, todos têm o dever de comunicar à autoridade competente qualquer abuso contra a pessoa com deficiência:

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

2. (Legalle/SANEP - 2021) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada a reserva de, no mínimo, quantos por cento das unidades habitacionais para pessoa com deficiência?

- A) 3%.
- B) 5%.
- C) 7%.
- D) 10%.
- E) Nenhuma das alternativas anteriores está correta.

Comentários

De acordo com o art. 32, I, do EPD, devem ser reservadas ao menos 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos:

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

Assim, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.



3. (CEV URCA/Pref Crato - 2021) A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Com base na referida lei, quanto ao direito à moradia, assinale a alternativa CORRETA:

A) A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida dependente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

B) Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser incompatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

C) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: reserva de, no mínimo, 10% das unidades habitacionais para pessoa com deficiência.

D) O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida dependente da pessoa com deficiência.

E) A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta. A pessoa com deficiência tem direito à vida independente, não dependente:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

A **alternativa B** é incorreta. Os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência:

Art. 32. [...]

§ 2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

A **alternativa C** é incorreta. De acordo com o art. 32, I, do EPD, devem ser reservadas ao menos 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos:

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;



A **alternativa D** é incorreta. O poder público deve incentivar programas e ações estratégicas para apoiar a criação e manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência:

Art. 31. [...]

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

A **alternativa E** é correta e é o gabarito da questão, explicando em que situações pode ser deferida a residência inclusiva:

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

4. (MPE PR/MPE PR - 2019) Nos termos da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assinale a alternativa correta:

- a) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria. Referido direito à prioridade será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.
- b) O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento e pesquisa científica e dispensável para a hospitalização.
- c) Considerando a livre escolha e autonomia dos contratantes, é possível a cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde em razão da condição de pessoa com deficiência, desde que não abusivos.
- d) É assegurado à pessoa com deficiência, independente de solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.
- e) Considera-se acompanhante aquele que acompanha a pessoa com deficiência desempenhando as funções de atendente pessoal.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa apresenta o disposto no caput do art. 32 e no §1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: (...)

§ 1º O direito à prioridade, previsto no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

A **alternativa B** está incorreta. O consentimento é necessário para todas as situações apresentadas, inclusive a hospitalização, como prevê o caput do art. 12: "*O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.*"



A **alternativa C** está incorreta. O Estatuto, no art. 23, veda expressamente tal possibilidade: "*São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.*"

A **alternativa D** está incorreta. O art. 62 do Estatuto exige a solicitação para que seja efetivado o direito: "*É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.*"

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 3º, XIV do Estatuto, o acompanhante é aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

5. (MPE SC/MPE SC – 2019) De acordo com a Lei nº 13.146/2015, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O percentual reservado, segundo o inciso I do art. 32, é de 3% (três por cento).

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência.

6. (MPE-PR - 2019) Nos termos da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assinale a alternativa correta:

a) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria. Referido direito à prioridade será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

b) O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento e pesquisa científica e dispensável para a hospitalização.

c) Considerando a livre escolha e autonomia dos contratantes, é possível a cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde em razão da condição de pessoa com deficiência, desde que não abusivos.

d) É assegurado à pessoa com deficiência, independente de solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

e) Considera-se acompanhante aquele que acompanha a pessoa com deficiência desempenhando as funções de atendente pessoal.

Comentários

Preconiza a Lei 13.146/2015:



Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

§1º O direito à prioridade, previsto no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

Logo, a alternativa correta e gabarito da questão é a **letra A**.

A **alternativa B** está incorreta, pois o consentimento é indispensável para hospitalização, conforme se extrai do art. 12 da Lei 13.146/2015.

Segundo o art. 23 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é vedada a cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde em razão da condição de pessoa com deficiência. Deste modo, a **alternativa C** também está errada.

De fato, o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura à pessoa com deficiência o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em forma acessível, mas para isso é necessário que a pessoa o solicite. Logo, a **assertiva D** está errada.

A **alternativa E** está incorreta, pois, para ser considerado *acompanhante* é desnecessário o desempenho da função de atendente pessoal:

Lei 13.146/15

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (BIO-RIO/IF-RJ - 2015) Com relação ao Direito ao Trabalho da pessoa com deficiência, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, analise as afirmativas a seguir.

I. Às regras de saúde e segurança, ao trabalhador com deficiência agregam-se as regras de acessibilidade e adaptação razoável.

II. A acessibilidade alcança também as atitudes, o posicionamento institucional e do quadro de trabalhadores das empresas e seus ambientes de trabalho.

III. Quando necessárias, as adaptações razoáveis são obrigatórias, sob pena de prática de discriminação.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto. As regras de saúde e de segurança no trabalho são aplicáveis a todos os trabalhadores, inclusive às pessoas com deficiência. A essas regras somam-se as de acessibilidade e de adaptação razoável, conforme prevê o art. 37, da Lei nº 13.146/15:

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

O item II está correto, com base no §4º, do art. 34, da referida Lei:

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

Por fim, o item III também está correto, pois é o que dispõe o §1º, do art. 4º, da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir



ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Desse modo, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

2. (Prefeitura de Fortaleza-CE - 2016) De acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, quanto ao Direito ao Trabalho é correto afirmar.

- a) A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, exceto quanto à igual remuneração por trabalho de igual valor.
- b) As pessoas jurídicas de direito público são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos e as de direito privado ficam com a responsabilidade exclusiva de manter ações de promoção valorativa as pessoas com deficiência.
- c) É garantida aos trabalhadores com deficiência que demonstrem bom desempenho cognitivo e de aprendizagem a acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.
- d) É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, pois veda-se a distinção da remuneração para trabalho de igual valor.

A **alternativa B** está incorreta, pois tanto pessoas jurídicas de direito público como pessoas jurídicas de direito privado devem assegurar ambientes acessíveis e inclusivos.

A **alternativa C** está incorreta, pois todos os deficientes terão direito a participar de cursos de formação e de capacitação, não havendo restrição apenas àqueles que tiverem bom desempenho cognitivo e de aprendizagem.

Por fim, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão em face do que prevê o art. 34, §3, da Lei nº 13.146/2015:

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

3. (FEPESE/Pref. Florianópolis - 2019) A Lei no 13.146/2015 discorre sobre a inclusão da pessoa com deficiência no trabalho, estabelecendo:

- A) prioridade no atendimento com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho.
- B) distribuição parcial de recursos de tecnologia assistiva ou agente facilitador no trabalho.



- C) impossibilidade de participação socialmente das instituições civis públicas ou privadas.
- D) criação de propostas avaliativas e corretivas e de comportamento determinadas por chefes e superiores.
- E) manutenção de recursos universais para suprir temporariamente os ditos deficientes.

Comentários

Conforme o art. 37, parágrafo único, I, do EPD, as pessoas com deficiência têm prioridade no atendimento, de acordo com a maior dificuldade de inserção no campo de trabalho:

Art. 37. [...]

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

Assim, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.

4. (FEPESE/Pref São José - 2019) Em relação ao trabalho, no contexto da inclusão da pessoa com deficiência, é correto afirmar como sendo uma diretriz da Lei no 13.146/2015):

- A) a prioridade no atendimento com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho.
- B) a impossibilidade de participação de organizações ou associações da sociedade civil.
- C) a provisão de recursos universais para suprir temporariamente os ditos deficientes.
- D) a divisão parcial de recursos de tecnologia assistiva ou agente facilitador no trabalho.
- E) o treinamento de uma força-tarefa avaliativa quando prescrita por especialistas ou laudos médicos.

Comentários

Conforme o art. 37, parágrafo único, I, do EPD, as pessoas com deficiência têm prioridade no atendimento, de acordo com a maior dificuldade de inserção no campo de trabalho:

Art. 37. [...]

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

Assim, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.



5. (FEPESE/Pref Fraiburgo - 2019) Identifique abaixo as afirmativas verdadeiras (V) e as falsas (F) de acordo com a diretriz da Lei nº 13.146/2015, em relação à inclusão da pessoa com deficiência no trabalho.

- () Compartilhamento e distribuição parcial de recursos de tecnologia assistiva.
- () Prioridade no atendimento com maior dificuldade de inserção no trabalho.
- () Impossibilidade de participação em organizações da sociedade civil e política.

Assinale a alternativa que indica a sequência correta, de cima para baixo.

- A) V • V • V
- B) V • V • F
- C) V • F • V
- D) F • V • F
- E) F • F • V

Comentários

O art. 37, parágrafo único, prevê diretrizes para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho:

Art. 37. [...]

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

As **assertivas I** é falsa, pois devem ser disponibilizados recursos de tecnologia assistiva às pessoas com deficiência, não apenas a algumas delas, como dá a entender o uso do termo parcial.



A **assertiva II** é verdadeira, pois as pessoas com deficiência maior têm maior direito de acesso ao mercado de trabalho.

As **assertivas III** é falsa, pois as pessoas com deficiência têm direito de participar de organizações da sociedade civil.

A sequência correta é F, V e F, assim, a **alternativa D** é correta e é o gabarito da questão.

6. (FEPESE/CELESC - 2018) Nos termos da Lei no 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil, “a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho” define:

- A) a prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência.
- B) o modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho.
- C) a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva à pessoa com deficiência.
- D) a habilitação profissional para inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.
- E) o contrato especial de trabalho relativo à reserva de vaga para pessoa com deficiência.

Comentários

Conforme o art. 37 do EPD, constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho:

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (IDECAN/AGU - 2019) De acordo com a Lei 13.146/2015, é assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de
- a) um salário mínimo.
 - b) uma bolsa família.
 - c) meio salário mínimo.
 - d) meia bolsa família.
 - e) um auxílio transporte.

Comentários

O art. 40 do EPD prevê o benefício de prestação continuada (BPC), que é um benefício de 1 salário-mínimo mensal em favor da pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família:

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 .

Assim, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (Marinha/Técnico do Corpo Auxiliar da Marinha - 2021) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, com relação ao Direito ao Transporte e à Mobilidade, é correto afirmar que:

A) em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, independente de identificação.

B) em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, devendo estas equivalerem a 1% (um por cento) do total de vagas.

C) em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, garantidas no mínimo 2 (duas) vagas devidamente sinalizadas.

D) em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

E) em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, devendo estas equivalerem a 5% (cinco por cento) do total de vagas.

Comentários

De acordo com o EPD, devem ser reservadas, nos estacionamentos, vagas próximas ao acesso de circulação de pedestres em favor da pessoa com deficiência. No mínimo 2% do total de vagas deve ser reservado e ao menos uma deve ser reservada. Para fazer uso desse direito, a pessoa com deficiência deve se identificar:

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

Assim, a **alternativa D** é correta e é o gabarito da questão.



2. (IBADE/Pref. Jaru – 2019) O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 2015) estabelece que em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados. Essas vagas devem equivaler a _____ do total, garantida, no mínimo, _____ devidamente sinalizada(s) e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

Os termos que completam corretamente o trecho acima são, respectivamente:

- a) 1% (um por cento) / 1 (uma) vaga.
- b) 2% (dois por cento) / 1 (uma) vaga.
- c) 3% (três por cento) / 2 (duas) vagas.
- d) 4% (quatro por cento) / 1 (uma) vaga.
- e) 5% (cinco por cento) / 2 (duas) vagas

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa apresenta o caput do art. 47 e o §1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas pois não correspondem à previsão legal.

3. (MPE-PR - 2019) Nos termos da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assinale a alternativa incorreta:

- a) Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.
- b) Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas equivalente a 10% (dez por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.



- c) As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência.
- d) Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.
- e) Telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e lan houses devem possuir equipamentos e instalações acessíveis, devendo garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois de acordo com a Lei 13.146/2015:

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.

§1º Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

§2º Os dormitórios mencionados no § 1o deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão, pois vai de encontro com a redação do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

A **alternativa C** também está certa, pois, de fato, as frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência (art. 51 da Lei 13.146/2015).

A Lei 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, preconiza, em seu art. 12-B, que na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência. Logo, a **alternativa D** está correta.

Por fim, a **assertiva E** também está certa, pois de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 63. [...]

§2º Telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e lan houses devem possuir equipamentos e instalações acessíveis.

§3º Os telecentros e as lan houses de que trata o §2º deste artigo devem garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para



peessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.